

ATA n. 24/2022

Aos **dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e dois** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, a Senhora Vice-Presidente, Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos Sousa, António José de Magalhães Cardoso, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

1. *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
2. *Intervenção da Vereação.*-----

III

Período da Ordem do Dia

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 Situação de Tesouraria.-----

1.2 Transferência de verbas: -----

1.2.1 Casa do Povo de São Pedro de Alva - Atribuição de Apoio, para a atividade "Caminhada Pela Paz", no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

1.2.2 Rancho Folclórico "Os Unidos da Cheira" - Atribuição de Apoio a Deslocação a Mafra, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----



Câmara Municipal de Penacova

- 1.2.3 União Popular da Rebordosa - Atribuição de Apoio a transporte para Coimbra - II Festival de Cavaquinhos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----
- 1.2.4 Associação Desportiva e Recreativa de Laborins - Atribuição de Apoio à Caminhada "Os Caminhos das Moendas", no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----
- 1.2.5 CIM Região de Coimbra - Projeto 51- Rede Internacional de Bibliotecas. -----
- 1.2.6 CIM Região de Coimbra - Projeto 61 - EDP / DPO - Encarregado de Proteção de Dados / Data Protetor Officer. -----
- 1.2.7 CIM Região de Coimbra - Participação do projeto 94 - Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (RJSC). -----
- 1.2.8 CIM Região de Coimbra - Desenvolvimento de Procedimentos de Auditorias Energéticas das Piscinas Municipais da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----
- 1.3 Aprovação de minuta de Protocolo para atribuição de Apoio Financeiro a Atividades Diversas - Freguesia de Sazes do Lorvão. -----
- 1.4 Aprovação de minuta de Protocolo para atribuição de Apoio Financeiro a Atividades Diversas - Freguesia de Carvalho. -----
- 1.5 Aprovação de minuta de Protocolo para atribuição de Apoio Financeiro a Atividades Diversas - União das Freguesias de Friúmes e Paradela. -----
- 1.6 Discussão e aprovação das Minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia. -----
- 1.7 Aprovação do Contrato de Delegação de Competências para a Gestão do Espaço do Cidadão com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, com a Freguesia de Lorvão, com a Freguesia de Figueira de Lorvão e com a Freguesia de Sazes de Lorvão. -----
- 1.8 Aprovação dos projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Freguesia de Lorvão e Freguesia de Figueira de Lorvão, relativo aos Postos dos CTT. -----
- 1.9 Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado com a Freguesia de Lorvão para "Realização do Projeto de Licenciamento e Execução da Fonte Histórica - Chelo". -----
- 1.10 Proposta de Revisão n.º 4 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022. -----
- 1.11 - Conhecimento da alteração n.º 33 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2022. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 2 | 91



Câmara Municipal de Penacova

1.12 Proposta de alteração do objeto social da Empresa Municipal Penaparque2, E.M. -----

1.13 Conhecimento da listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 17 de setembro a 15 de dezembro de 2022, ao abrigo da deliberação de 30 dezembro de 2021. -----

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE -----

2.1 - Reavaliação de escalão - Ação Social Escolar. -----

2.2 - Aprovação do Plano Municipal Para a Igualdade e Não Discriminação de Penacova (2023-2026).

2.3 Aprovação de candidaturas de Apoio à Natalidade / Adoção. -----

2.4 Aprovação de relatório final relativo ao Concurso Público com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial n.º 01/2022 - Aquisição de Serviços de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2022/2023 e minuta do contrato. -----

2.5 Análise e aprovação do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

2.6 Análise e aprovação de Protocolos com as IPSS do concelho, no âmbito do Centro de Recursos (Loja Social), Escola a Tempo Inteiro e do Protocolo de Colaboração Apoio a Refugiados vindos da Ucrânia. -----

2.7 Análise e aprovação de candidaturas do Fundo de Emergência Social. -----

3 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE-----

3.1 Discussão e aprovação das normas de participação na Gala do Desporto 2023. -----

3.2 Transferência de Verbas ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo:-----

3.2.1 Associação Desportiva e Cultural de São Pedro de Alva referente a inscrições de atletas Futebol na Fundação INATEL. -----

3.2.2 União Popular da Rebordosa referente ao pagamento de inscrição atletas no Bilhar. -----

3.2.3 Karaté Shukokai Dojo Penacova - Clube Karaté de Penacova referente ao pagamento de inscrições atletas no Karaté. -----

3.2.4 Clube de Pesca de Penacova referente à diferença de valor entre campeonato distrital e campeonato nacional. -----

3.2.5 Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro referente a representação da seleção distrital Futsal 2021/2022. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 3 | 91



Câmara Municipal de Penacova

3.2.6 Federação Portuguesa de Bilhar - Apoio na organização do Circuito Nacional de Masters Pool Portugêses 2022/2023. -----

4 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS -----

4.1 Discussão e votação dos Tarifários Sociais do âmbito dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos. -----

4.2 Discussão e votação da ratificação da deliberação de aprovação do tarifário da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., para 2023. -----

4.3 Conhecimento da aprovação da candidatura do "Programa RecolhaBio - Implementação de Recolha Seletiva de Biorresíduos do Fundo Ambiental". -----

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

5.1 Proposta de Reconhecimento de Interesse Público Municipal referente ao Processo nº 04-4/2019 - Águas das Caldas de Penacova. -----

5.2 Processo nº 01-72/2022 - Bruno Manuel Oliveira Rodrigues - Granja - Legalização/licenciamento de ampliação de habitação. -----

5.3 Processo nº 12-2/2022 - Tiago André Pratas Borges - Penacova - Concessão de benefícios fiscais - ARU. -----

5.4 Prazo de execução da Empreitada "Pavimentações na Freguesia de Lorvão - Construção de Muro de Suporte na rua Rio da Ponte" - conhecimento de despacho. -----

5.5 Aprovação da Libertação da Caução solicitada pela Empresa "Construções Rodrigues e Magalhães Ld.^ª". -----

5.6 Ratificação do despacho referente à aprovação da 5ª Prorrogação de Prazo e da minuta da Adenda da Empreitada "Construção do Centro Educativo de Figueira de Lorvão". -----

5.7 Aprovação da 2ª Prorrogação de Prazo e da minuta da Adenda da Empreitada de Obras Públicas "Projetos Vencedores - Investimento - Canil / Gatil Municipal 2016 (II) - Empreitada" - ratificação de despacho. -----

5.8 Conhecimento da aprovação do Auto de Receção Provisória da Obra "Requalificação da Rotunda e do espaço envolvente em São Pedro de Alva", e ratificação do despacho sobre o Auto de Trabalhos a Menos. -----

5.9 Listagem de Atos Praticados no âmbito da Gestão Urbanística. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 4 | 91



Câmara Municipal de Penacova

I

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Verificando-se a presença de público, o Senhor Presidente da Câmara deu-lhes a palavra:-----

Senhora Maria Dulce Fonseca Amaral, residente em Rebordosa-----

Deslocou-se a esta reunião para expor o seguinte:-----

Aquando da abertura da estrada “Aldeia Segura”, na povoação do Chainho, foi-lhe ocupada uma parcela de terreno, sem que tenha tido conhecimento prévio, pelo que questionou o Município em relação a este assunto. -----

Foi-lhe dada a indicação de que deveria contactar o responsável pela Proteção Civil e após essa diligência concordou com a passagem da estrada, na condição de o Município lhe levar as árvores que foram cortadas e de reporem o muro que lá existia. -----

Entretanto o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Arq.º Vasco Morais, enviou um documento para formalizar a ocupação do seu terreno e de um familiar, para assinatura, já há algum tempo. Questionou em relação à lenha, dado que continuava sem solução, e este colocou alguns entraves: primeiro disse que não tinha transporte adequado para o tamanho da lenha, o que é de estranhar, depois que esta tinha de ser cortada para então transportar. Mas continuou sem resolver esta questão, tentou ligar novamente, mas é difícil falar, pois nunca atende. -----

Posteriormente foi informada de que a lenha estava a ser roubada e após alguns contactos a lenha foi cortada. Perguntou quando é que esta seria transportada, ao que esse responsável respondeu: “se não for hoje é amanhã”. Esteve dois dias em casa à espera da lenha, que nunca apareceu, isto em 6 de dezembro, sendo que até à data não obteve mais nenhuma resposta às mensagens enviadas. -----

Em suma, a lenha está a ser roubada e quer que o problema resolvido desde já. Em relação ao muro, pretende que o Município se comprometa com a sua reconstrução, logo que as condições climáticas o permitam, dada a necessidade de segurar as terras. -----

Salvaguardadas estas duas condições, então sim podem assinar o documento que lhe foi enviado. ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 5 | 91



Câmara Municipal de Penacova

O **Senhor Presidente da Câmara** respondeu que vão tratar da lenha, o mais rapidamente possível, questão que já deveria ter sido resolvida e que julgava ultrapassada, agradecendo o facto de a interessada ter vindo expor este assunto em reunião do Executivo. -----

Senhor Jorge Pais Carlos, residente em Castiçal-----

O assunto que pretende expor diz respeito a uma palheira antiga, de que é proprietário, que está em ruínas, particularmente a parede frente à via pública. Em agosto de 2021 solicitou informação relativamente a estas obras, tendo-lhe sido comunicado que não se enquadravam em escassa relevância urbanística, dado que tinha 45m², e que necessitava de projeto. Na altura respondeu que não tinha possibilidades financeiras para mandar executar o projeto para esta intervenção e assim se mantém até à data.-----

Em frente a esse local existe um alojamento local e receia que posso ocorrer algum acidente, o que é motivo de preocupação. -----

O **Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso** respondeu: -----

Se pretendia fazer uma obra diferente da existente, com 45m², não era escassa relevância urbanística, e tinha de se apresentar projeto, com tudo o que lhe está subjacente. Se se trata apenas de conservar uma parede, tal como a que existe, com as mesmas dimensões, para defender o risco de queda para a via pública, essa obra também é de escassa relevância, não necessita de licença e está autorizado a executá-la de imediato.-----

Tratando-se de reverter o risco iminente de queda da parede para a via pública, até para evitar a demolição, pode fazer uma obra de conservação e restauro, que também são de escassa relevância urbanística. De acordo com a lei geral nem precisava de comunicar à Câmara Municipal, no entanto em Penacova, para defender as pessoas de que a fiscalização lá pudesse ir e eventualmente levantar um processo de contraordenação, sugerimos que nos comuniquem as obras, para confirmar se são efetivamente de escassa relevância. -----

Podemos considerar, se o Executivo concordar, que a vinda do Senhor Jorge Carlos já é uma participação de que vai fazer essa obra de conservação. Não sendo assim é mais complicado, porque ou tem de elaborar projeto, o que não faz muito sentido porque não tem utilização diferente a dar à edificação e provavelmente numa vistoria municipal, o destino que iríamos preconizar para essa edificação era a demolição. Com a agravante de que se for o Município a fazer esses trabalhos vai repercutir os custos no proprietário. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 6 | 91



Para o evitar será preferível conservar a parede ou fazer a sua demolição, deixando apenas um murete, como testemunho da construção que existia. -----

Estas são as duas soluções que estão na discricionariedade do proprietário, caso contrário a Câmara Municipal poderá ter de atuar, até me termos de proteção civil, sendo os custos para o proprietário, tal com a lei refere. -----

A este respeito nos últimos quinze dias fizemos duas demolições no concelho, por questões de proteção de pessoas e bens, em edificações que estavam na iminência de ruir para a via pública. Provavelmente com as chuvas teremos ainda de agir mais sobre uma ou duas. -----

Tendo sido suscitadas mais algumas dúvidas, o Senhor Jorge Carlos foi informado de que os serviços da Câmara Municipal se vão deslocar ao local, para verificarem a situação descrita. -----

II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Prestou as seguintes informações:-----

Na segunda-feira esteve presente numa reunião com o Banco Europeu de Investimento e com os restantes Municípios da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

Uma das questões que se coloca no próximo Quadro Comunitário de Apoio, é o facto de não existirem verbas para a reabilitação da rede de estradas. Os Municípios estão preocupados, uma vez que as redes municipais de estradas foram construídas há algum tempo, começam a degradar-se e é necessário investir milhões na sua recuperação. -----

Como o próximo QCA não prevê candidaturas para acesso a essas verbas, uma das possibilidades poderá ser o Banco Europeu de Investimento, a contratar um empréstimo diretamente com as Comunidades Intermunicipais ou com o Estado, para a recuperação da rede viária municipal. -----

Esse foi um dos assuntos abordados nessa reunião, que decorreu no Convento de S. Francisco em Coimbra, matéria que terá várias etapas até à sua conclusão. Efetivamente seria preferível que os Municípios tivessem acesso a essas verbas para a execução destes trabalhos, caso contrário terá de ser com o orçamento municipal, o que se torna muito mais complicado. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Entretanto decorreu mais uma edição da iniciativa “Unir as Pontas”, na Freguesia de Sazes do Lorrão, onde foram colocadas várias questões e constatadas algumas necessidades, desde a floresta até às vias de comunicação. Esta ação será repetida em todas as Freguesias, já a partir de janeiro. -----

Esteve recentemente numa reunião com o Presidente da Fundação Júlio Rezende, em Gondomar. Esta Fundação, tudo indica que irá ser parceira do nosso projeto para a Casa das Artes Martins da Costa. Há total abertura para que isso aconteça, vamos oficializar isso mesmo através de um documento que iremos ceder à Fundação Júlio Rezende e a outros parceiros que estamos a tentar encontrar, nomeadamente a Casa Atelier Júlio Pomar e a Fundação Nadir Afonso, para constituirmos a rede de pintores do Movimento Independente. -----

Uma palavra de apreço à Proteção Civil, aos Serviços Municipais, às Brigadas de Sapadores, às Juntas de Freguesia, que durante estes últimos dias de intempérie, deram o seu melhor para resolver vários problemas. Foram dezenas de ocorrências, derrocadas, quedas de árvores, pequenas inundações, todas ultrapassadas da melhor forma possível, felizmente sem grandes estragos materiais. -----

2. INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Informou que participou, como júri, nas Olimpíadas da União Europeia, um evento promovido pela CIM Região de Coimbra e pelo Europe Direct, e que coroou várias escolas da região.-----

Deu ainda nota de que no passado dia 15, teve lugar a 1ª sessão formal do julgamento da APIN. Formal porque já tiveram várias sessões e reuniões preparatórias, mas só ontem se começaram a inquirir testemunhas.-----

Foram ouvidos: o perito da Câmara, Pedro Mota e Costa, bem como o Senhor Vereador Eng.º António Magalhães Cardoso. Obviamente que é um julgamento, falta produzir muita prova, em janeiro haverá lugar a nova sessão, para a qual serão convocados, de resto, o Presidente de Câmara da altura, também o Senhor Vereador João Azadinho e ainda o anterior Chefe de Divisão Dr. António Vaz, ao que julga saber. -----

Esta sessão vai decorrer em janeiro, ainda sem data estabelecida. Está em cima da mesa ainda a realização de uma perícia à própria APIN e ao valor da indemnização. Essa perícia que numa



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 8 | 91



Câmara Municipal de Penacova

primeira fase foi recusada pela APIN está em vias de ser decidida, aceite ou não aceite, depois de ter sido pedida compulsivamente pelo nosso mandatário. -----

Em síntese: o julgamento continuará, ouvindo as testemunhas em data oportuna; o árbitro ainda não se pronunciou sobre esta perícia; continúa em cima da Mesa, ainda que com o julgamento em curso, a possibilidade de fecharmos o processo pela via negocial, desta vez apenas por intermédio dos mandatários. -----

São estes dois caminhos que continuam a percorrer, através dos advogados e mandatários. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Deu algumas notas, consideradas mais relevantes:-----

No dia 28 de novembro estive com o Senhor Vereador Magalhães Cardoso em mais uma reunião na CIM, com a Transdev, para falar de transportes do nosso Município, principalmente a partir do dia 1 de janeiro de 2023, que ainda foi inconclusiva. -----

Em 7 de dezembro teve lugar no nosso concelho o Encontro Nacional do projeto Letras para a Vida, promovido pela Escola Superior de Educação de Coimbra. -----

No dia 15 de dezembro decorreu mais uma reunião com a Direção do Agrupamento de Escolas de Penacova, e hoje uma reunião na CIM respeitante a projetos que se vão implementar em todos os Municípios da CIM, nomeadamente uma nova edição do projeto “Realiza.te”. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Prestou as seguintes informações:-----

No dia 7 de dezembro decorreu a audiência de julgamento num processo que a FlorestGal colocou o Município em Tribunal, por não terem chegado a acordo relativamente ao arrendamento dos terrenos na Serra da Atalhada. Foi testemunha indicada pelo Município, prestou declarações, salientando que o julgamento decorreu de forma bastante civilizada, em que os argumentos eram esgrimidos com bastante clareza e urbanidade. -----

Reiterou a informação prestada pela Senhora Vice-Presidente, Magda Rodrigues, relativamente à audiência do julgamento que contrapõe o Município de Penacova à APIN e dar uma pequena nota relativamente a esta matéria: digamos que foi manifestada uma pública estranheza pelo facto de o Município em finais de 2019 entender que a APIN era o melhor dos mundos, e de repente, em março de 2020, a APIN já era o “diabo”.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 9 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Nessa matéria não pôde falar muito, pois na altura era um simples cidadão e de facto não consegue explicar porque é que houve tudo ou nada do posicionamento do Município em relação à APIN. Mas provavelmente outras testemunhas se seguirão e vão explicar essa mesma situação. -----

Sobre assuntos fora da agenda, deu conta que houve muitas árvores caídas, cheias, estradas interrompidas parcialmente durante os períodos de maior pluviosidade, ruínas que tiveram de ser demolidas, sob pena de interromperem o trânsito em vias públicas. Talvez o maior incidente foi a queda de um muro junto à Capela do Zagalho, em que a situação não é famosa. -----

A este propósito dar nota de alguma estranheza pois quando assumiram funções o muro estava executado e ao mesmo tempo decorria a elaboração de um projeto para o referido muro. Projeto esse que suspenderam, uma vez que a obra estava concluída e pelos vistos, talvez porque não teve um projeto suficientemente pensado, tenha vindo a ruir.-----

Na realidade os populares também se referem a uma alteração no escoamento pluvial, na encosta da Atalhada, naquela direção, que estará relacionada com a ocupação maciça com eucaliptos que a Navigator fez, em terrenos arrendados pelo Município. Que tenha também tido pouca atenção ao caminho natural das linhas de água naquela encosta, agora se encaminham todas para a zona da Capela. -----

A verdade é que já ruíram dois muros, esperamos que não haja duas sem três e que o muro que agora venha a ser construído não tenha o mesmo destino dos anteriores. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Remetendo para a questão do Mercadinho de Natal, julga que é uma organização do Município de Penacova e que não houve abertura de inscrições para quem nele quisesse participar. Segundo julga saber, o mesmo se verificou em relação à Feira do Mel, ao contrário do que era hábito, em que se abriam inscrições, mesmo que depois se limitasse para evitar custos.-----

Considera que este é um mau princípio, até porque abrindo inscrições todos o podem fazer e depois selecionar mediante critérios, até para salvaguardar quem organiza, neste caso o Município. Julga esse seria o melhor método.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Respondeu que esta é uma organização do Município em parceria com a Associação Mãos Solidárias. O Município disponibilizou os espaços e esta associação tratou da parte dos convites aos expositores. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 10 | 91



Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Ainda relativamente à Associação Mãos Solidárias, salientou que nada tem contra grupos que se juntam, de voluntariado, no entanto julga que esta associação não está formalmente organizada, pelo que o Município sendo parceiro deveria ser de outra forma. Poderia haver essa colaboração, mas do que se percebe uma associação que não tem número de contribuinte, que não tem órgãos diretivos elegíveis, deixa sempre no ar outras situações. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Expôs que se trata de um grupo de cidadãos que por voluntariado pratica o bem, o que tem feito e já fez um mercadinho semelhante, no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Penacova, há alguns anos.

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Destacou que a sua intervenção se centra em três assuntos: o primeiro é relativo à diminuição da temperatura da água da piscina, que pelo que consta baixou um grau. -----

Na apresentação do Orçamento para 2023, o Senhor Presidente da Câmara, salientou a necessidade de o Município de Penacova economizar cada vez mais e já se percebeu que assim estão a fazer, nomeadamente na diminuição das luzes de Natal, redução de propostas de obras, manter o mesmo valor a disponibilizar às Juntas e Uniões de Freguesias e até no aquecimento da água da piscina municipal. -----

Pergunta ao Senhor Presidente: considera que esta é uma estratégia positiva, reduzir nesse ponto, da temperatura da água, para manter o bem-estar das crianças e utentes que frequentam a piscina? Penso que poderiam encontrar outra forma de economizar. -----

A este respeito uma questão específica - fizeram as contas de quanto é que poupam anualmente com essa redução da energia no aquecimento da água? -----

Salientar aqui, do conhecimento que têm, que os utentes pagam um valor mensal a uma determinada associação para poderem frequentar esse espaço. Por isso julga que todos devem repensar esta questão e talvez não seja a melhor estratégia, reduzir a temperatura da água. -----

Outra questão refere-se à natalidade. V. Exas quando chegaram decidiram alterar o Regulamento existente do Apoio à Natalidade / Adoção, existente desde 2014. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Questiona: está a decorrer de forma favorável para as famílias? O facto de os apoios passarem a ser anuais é uma mais-valia, ou não seria mais importante continuar como anteriormente, sendo pagos mensalmente? Já disponibilizaram todo o valor desse apoio às famílias, para este ano civil? -----

Por último, relativamente ao *post* publicado pelo Senhor Presidente no seu *facebook* pessoal, dar os parabéns e felicitá-lo, por divulgar um projeto muito interessante, de Envelhecimento Ativo, que já vinha do passado, com a Associação. Pessoalmente fiquei contente por perceber que estão a continuar esse projeto, não o reformularam totalmente nem fizeram algo muito diferente, como parece que é o vosso apanágio, muitas vezes, em relação a outros projetos e situações. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Sublinhou que a resposta aos assuntos colocados pela Senhora Vereadora Sandra Ralha serão divididos pelos Senhores Vereadores, dado que trabalham em equipa e expôs: -----

De facto vivemos em tempos de poupança e o próximo orçamento é um pouco o reflexo disso, de qualquer forma não compromete a estratégia que traçámos para o concelho e as obras vão surgir. ----

Em relação à diminuição da temperatura da água nas piscinas, vai ao encontro da Resolução do Conselho de Ministros, da União Europeia, da CIM, uma série de medidas que foram propostas aos Municípios, aos cidadãos, às entidades públicas e privadas, para que poupassem energia. Porque de facto a fatura cresceu exponencialmente e é necessário pagar as contas no final do mês. -----

Em relação aos eventos, efetivamente vivemos em tempos de poupança e não temos, por exemplo, os 60.000€ que a Câmara Municipal gastou em 2019 com a Feira do Mel, ou os 50.000€ que despendeu em 2018. Temos de viver com os recursos existentes e fazer da economia e da boa gestão dos recursos o nosso apanágio e não o resto. -----

Das suas palavras depreende-se que nós queremos fazer tudo diferente só porque sim. Mas não, queremos fazer diferente, porque é necessário fazer diferente para fazer melhor. -----

O Projeto Virtual é um projeto fantástico da ADELO, conhecemos as pessoas, os protagonistas, as equipas. Sabemos que tem cada vez mais atualidade, dado o crescente número de idosos a viver em solidão, e por isso é imprescindível que tenham estes momentos de partilha. Portanto estaremos sempre de portas abertas para as sessões que o Virtual pretender levar a efeito em Penacova, estando já algumas programadas para os próximos tempos. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 12 | 91

Referiu:-----

Em relação à questão da diminuição da temperatura da água na piscina, esta foi uma decisão tomada no dia 14 de novembro, depois de recolhidos os pareceres, como é nosso apanágio, da Escola de Artes, da Casa do Povo de S. Pedro de Alva, que é o principal utilizador do espaço, do Agrupamento de Escolas, do Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão e genericamente de todas as instituições que frequentam aquele espaço.-----

Para além disso, como não tomamos decisões imponderadas, sobretudo quando implicam os municípios onde naturalmente se incluem as crianças, dei-me ao trabalho de consultar teses de mestrado sobre a temperatura adequada do chapinheiro, do tanque médio e do tanque principal. E de facto descobri que para idade das nossas crianças, minha e da Senhora Vereadora, por acaso o meu até é utente da piscina, a temperatura deve variar entre os 28º e 30º. Ora o nosso tanque intermédio estava a 31º, que diminuimos para 30º, portanto 1 grau. Quem verdadeiramente nota a diferença não são as crianças e a Senhora Vereadora sabe que não são. -----

Quem sente a diferença de temperatura são os adultos, mas de uma forma perfeitamente insignificante. Estamos a falar de 1 grau de temperatura. -----

No tanque principal, seguindo as recomendações da Resolução do Conselho de Ministros, de facto diminuimos 2 ou 3 graus, estando atualmente a 26º. Uma vez mais na linha da doutrina nesta matéria, que não é da minha autoria, mas que lhe posso explicar.-----

Em sùmula, temos tanta consciência da importância deste espaço, que tomámos esta medida depois de a partilhar com as instituições e de nos munirmos da informação correta. Portanto tomámos esta decisão para não sermos obrigados a tomar outras, mais gravosas, que ao nosso lado outros Municípios já começaram a adotar, ainda que de forma algo encapotada.-----

Depois, Senhores Vereadores, Vs. Exas têm que se entender, porque ainda há pouco tempo, o Senhor Vereador João Azadinho, fez uma intervenção, muito pertinente, que depois até foi tornada pública e bem, relativa à preocupação com a poupança energética. Hoje a Senhora Vereadora traz-nos aqui exatamente o contrário. -----

Portanto lanço-vos este repto - façam o vosso trabalho, mas tentem seguir uma linha de alguma coerência. -----

Resumindo, não foi feita nenhuma alteração que possa colocar em causa a segurança dos utentes, pelo contrário. Até vou acrescentar outro elemento - a temperatura elevada da água, segundo os entendidos na matéria, faz proliferar microrganismos. O que me leva a pensar que eventualmente no passado a temperatura era tão alta que havia maior risco de proliferação de doenças. Mas sobre isso não me quero alongar até porque não tenho conhecimentos técnicos para o efeito. -----

Concluindo, nesta matéria estamos mesmo de consciência tranquila, de tal ordem que esta medida foi tomada no dia 14 de novembro e no dia de ontem enviei um email aos serviços a perguntar qual era o impacto do ponto de vista de poupança e se já podia ou não ser apurado. Se for positivo, manter-se-á, se os prejuízos forem superiores aos ganhos teremos de a equacionar. -----

Sempre dissemos que não temos nenhum preconceito em levar determinado tipo de decisões até ao fim. As decisões são para tomar quando deve ser, os assuntos não são para “empurrar” no tempo e quando for necessário são revistas. Cá estaremos também para isso.-----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa referiu: -----

Senhora Vereadora Sandra Ralha, penso que V. Ex^a, ainda não percebeu a alteração que se fez ao regulamento da natalidade, o que lamento. Porque a alteração não foi no sentido de obrigar a que as despesas sejam entregues anualmente, mas sim permitir que as pessoas tenham possibilidade de o fazer de acordo com a sua vontade. -----

Algumas famílias, possivelmente até pela capacidade económica que têm, juntam as despesas e entregam de uma só vez, há outras que continuam a entregar mensalmente. -----

Mas de facto esta medida foi tomada para facilitar a vida às pessoas e também para economia de recursos, porque precisamos fazer mais com os trabalhadores que temos. Nesta estratégia temos neste momento uma pessoa a meio tempo na natalidade, a fazer o trabalho que anteriormente ocupava dois funcionários. -----

Portanto se o regulamento trouxe esta economia de recursos é bom, porque seguramente as duas pessoas que estavam a tempo inteiro, neste trabalho, estarão a servir os municípios, numa área diferente. -----

Não posso precisar o mês de processamento dos reembolsos, mas ainda esta semana, exatamente por causa dessa minha preocupação, questionei a Senhora Chefe de Divisão, que me disse prontamente - nunca estiveram pagos tão atempadamente durante todo o período de vida do projeto da natalidade. No entanto vou questionar qual o mês em que está a ser reembolsada esta despesa, para poder informar. -----

Finalmente dizer-lhe que as crianças do 1.º Ciclo que vão à piscina não pagam. São transportadas à piscina pelo Município e participam nas atividades gratuitamente. E dizer-lhe, a este respeito, que ainda há pouco encontrei um grupo de meninos a sair das piscinas, com uma assistente operacional e perguntei-lhe se notavam a questão da temperatura da água. A assistente operacional respondeu



prontamente - Senhor Vereador, isso não é uma preocupação, porque as crianças andam felizes na piscina, não é diferença de temperatura da água que as preocupa. -----

Como é lógico apercebemo-nos disto no terreno e colocando estas questões, também percebemos e sentimos o pulso daquilo que se vai passando. -----

Senhor Vereador Pedro João Soares Assunção -----

Expôs que a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão tinha um aterro atrás do cemitério e da EB1, que estava a tentar terraplanar. Depois da tomada de posse deste Executivo, foram dadas ordens para deixar de se colocar aterro naquele declive, com o pretexto de que era uma linha de água. -----

Segundo parece alguém da Câmara Municipal informou que mantivessem a porta aberta, anteriormente a Junta de Freguesia tinha o espaço vedado e só se depositava terra e não inertes da construção ou outros. Entretanto deram ordem para que o portão fosse aberto, para colocarem ramos, restos da agricultura, sendo que neste momento devem estar lá mais de cem toneladas de terra descarregada, inclusive tijolos e outros inertes, que não podem estar a céu aberto. -----

Deixo este alerta, pois se decidiram deixar de colocar aterro por causa da linha de água, agora está muito pior e podem surgir problemas com a entidade que regula as questões ambientais. -----

Senhor Presidente da Câmara expôs: -----

Se o Senhor Vereador se está a referir ao parque de biomassa, falei diretamente com a Junta de Freguesia, no sentido de o parque estar sempre aberto, para que as pessoas possam ter acesso e depositar os seus resíduos. Se estão a utilizar o interior do parque de biomassa para deposição de inertes e aterros, teremos de averiguar, agradecendo a informação prestada. -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 15/12/2022, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.867.370,52 (um milhão,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.414.823,99 (um milhão, quatrocentos e catorze mil, oitocentos e vinte e três euros e noventa e nove cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 452.546,53 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarente e seis euros e cinquenta e três cêntimos).-----

1.2 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:-----

1.2.1 CASA DO POVO DE SÃO PEDRO DE ALVA - ATRIBUIÇÃO DE APOIO, PARA A ATIVIDADE "CAMINHADA PELA PAZ", NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a Casa do Povo de São Pedro de Alva - Atribuição de Apoio, para a atividade "Caminhada Pela Paz", no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

1.2.2 RANCHO FOLCLÓRICO "OS UNIDOS DA CHEIRA" - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A DESLOCAÇÃO A MAFRA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 740,00 Euros (setecentos e quarenta euros), para o Rancho Folclórico "Os Unidos da Cheira" - Atribuição de Apoio a Deslocação a Mafra, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

1.2.3 UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A TRANSPORTE PARA COIMBRA - II FESTIVAL DE CAVAQUINHOS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 120,00 Euros (cento e vinte euros), para a União Popular da Rebordosa - Atribuição de Apoio a transporte para Coimbra - II Festival de Cavaquinhos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

1.2.4 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE LABORINS - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À CAMINHADA "OS CAMINHOS DAS MOENDAS", NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a Associação Desportiva e Recreativa de Laborins - Atribuição de Apoio à Caminhada "Os Caminhos das Moendas", no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

1.2.5 CIM REGIÃO DE COIMBRA - PROJETO 51- REDE INTERNACIONAL DE BIBLIOTECAS. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.084,99 Euros (mil e oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), no âmbito do Projeto 51- Rede Internacional de Bibliotecas. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

1.2.6 CIM REGIÃO DE COIMBRA - PROJETO 61 - EDP / DPO - ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS / DATA PROTETOR OFFICER.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.212,20 Euros (mil duzentos e doze euros e vinte cêntimos), no âmbito do Projeto 61 - EDP / DPO - Encarregado de Proteção de Dados / Data Protetor Officer. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 17 | 91

1.2.7 CIM REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO DO PROJETO 94 - REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO (RJSC). -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.363,10 Euros (três mil trezentos e sessenta e três euros e dez cêntimos), para no âmbito do projeto 94 - Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (RJSC).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

1.2.8 CIM REGIÃO DE COIMBRA - DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIAS ENERGÉTICAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 8.916,27 Euros (oito mil novecentos e dezasseis euros e vinte sete cêntimos), para comparticipação de custos relativos ao Desenvolvimento de Procedimentos de Auditorias Energéticas das Piscinas Municipais da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

1.3 APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES DIVERSAS - FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO.-----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ATIVIDADES DIVERSAS

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Freguesia de Sazes de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----



Câmara Municipal de Penacova

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro para atividades diversas à Freguesia de Sazes de Lorvão, no montante máximo de **€ 2.984,98 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão, NIPC 509 007 740, com sede em Rua da Junta, 3360-293 Sazes de Lorvão, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Luís Manuel Simões Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;---

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes: ---

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o apoio a atividades diversas, nomeadamente as atividades: "Apoio e despesas relacionadas com o mercadinho de primavera", "Prendas e realização de festa no âmbito do Dia da Criança", "Peça de teatro de final de ano letivo", "Festa na Aldeia – apoio ao centro de convívio de Cávemes", "Oferta de Bibes", "Inauguração das obras de restauro da Igreja", "Magusto", nos termos da cláusula 22.º do Contrato Interadministrativo celebrado em 3 de fevereiro de 2022.-----

Cláusula 2.ª

Período de vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura.-----

Cláusula 3.ª

Comparticipação

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio à Segunda Outorgante, através da atribuição do montante máximo de **€ 2.984,98 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2 - A Segunda Outorgante não pode dar ao apoio ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Primeiro Outorgante e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4.^a

Transferências de verbas e pagamentos

A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s). -----

Cláusula 5.^a

Colaboração entre as partes

1 - A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2 - O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

3- A Segunda Outorgante compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

1 - O presente Protocolo foi aprovado por -- de -- de -- de 202-. -----

2 - A despesa está prevista no orçamento do Município de Penacova como código GOP --- com a classificação orçamental --- e o n.º sequencial de compromisso ---. -----
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo com a Freguesia de Sazes de Lorvão, em apoio a atividades diversas, no montante de 2.984,98€ (dois mil novecentos e oitenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos). -----



Câmara Municipal de Penacova

1.4 APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES DIVERSAS - FREGUESIA DE CARVALHO.-----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ATIVIDADES DIVERSAS

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Freguesia de Carvalho, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro para atividades diversas à Freguesia de Carvalho, no montante máximo de **€ 2.829,87 (dois mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e sete cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

A Freguesia de Carvalho, NIPC 509 008 380, com sede em Edifício Junta de Freguesia, 3360-016 Carvalho, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Alcino Filipe Pereira Francisco no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante; -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes: ---

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o apoio a atividades diversas, nomeadamente a realização do evento do “Dia da Freguesia”, “Apoio para realização de formações”, “Donativo/Divulgação da Quinta da Malva - Carvalho” e “Apoio para a festa de Natal da Escola do Seixo”, nos termos da cláusula 22.º do Contrato Interadministrativo celebrado em 3 de fevereiro de 2022. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 2.^a

Período de vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura.-----

Cláusula 3.^a

Comparticipação

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio à Segunda Outorgante, através da atribuição do montante máximo de **€ 2.829,87 (dois mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e sete cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1.^a.-----

2 - A Segunda Outorgante não pode dar ao apoio ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Primeiro Outorgante e devolução do montante recebido.-----

Cláusula 4.^a

Transferências de verbas e pagamentos

A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s).-----

Cláusula 5.^a

Colaboração entre as partes

1 - A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2 - O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

3- A Segunda Outorgante compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 7.^a

Disposições finais

1 - O presente Protocolo foi aprovado por -- de -- de -- de 202-.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2 - A despesa está prevista no orçamento do Município de Penacova como código GOP 04 420 2022/5006 Ac.5 com a classificação orçamental 0102/04050102 e o n.º sequencial de compromisso 50563. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo com a Freguesia de Carvalho, em apoio a atividades diversas, no montante de 2.829,87€ (dois mil oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e sete cêntimos). -----

1.5 APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES DIVERSAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA. -----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ATIVIDADES DIVERSAS

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de Friúmes e Paradelas, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro para atividades diversas à União de Freguesias de Friúmes e Paradelas, no montante máximo de **€ 3.408,42 (três mil, quatrocentos e oito euros e quarenta e dois cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

E

A União de Freguesias de Friúmes e Paradela, NIPC 510 837 026, com sede em Rua da Junta, n.º 10, 3360-072 Friúmes, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia José Fernando Pinto Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante; Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes: ---

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o apoio a atividades diversas, nomeadamente a realização da “Festa das Sopas” em Paradela e da “Festa de S. Mateus” em Friúmes, nos termos da cláusula 22.º do Contrato Interadministrativo celebrado em 3 de fevereiro de 2022. -----

Cláusula 2.ª

Período de vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura. -----

Cláusula 3.ª

Comparticipação

- 1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio à Segunda Outorgante, através da atribuição do montante máximo de **€ 3.408,42 (três mil, quatrocentos e oito euros e noventa e quarenta e dois cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª. -----
- 2 - A Segunda Outorgante não pode dar ao apoio ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Primeiro Outorgante e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4.ª

Transferências de verbas e pagamentos

A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s). -----

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

- 1 - A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----
- 2 - O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----



3- A Segunda Outorgante compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 7.ª

Disposições finais

1 - O presente Protocolo foi aprovado por -- de -- de -- de 202-. -----

2 - A despesa está prevista no orçamento do Município de Penacova como código GOP 04 420 2022/5006 Ac.5 com a classificação orçamental 0102/04050102 e o n.º sequencial de compromisso 50517. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo com a União das Freguesias de Friúmes e Paradela, em apoio a atividades diversas, no montante de 3.408,42€ (três mil quatrocentos e oito euros e quarenta e dois cêntimos). -----

1.6 DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Referiu que em relação à Junta de Freguesia de Penacova este contrato interadministrativo poderá ter uma redação ligeiramente diferente, na cláusula 1º, dado que a Câmara Municipal vai assumir a gestão dos três cemitérios desta Freguesia. -----

Em relação à Freguesia de Carvalho, o Senhor Presidente solicitou, numa reunião com as Juntas de Freguesia, uma ligeira alteração dos montantes de investimento e de despesa corrente. Nessa sequência, por uma questão de equidade, para que Carvalho não ficasse favorecido em relação às outras Freguesias, pedimos um parecer no sentido de saber se podemos ou não avançar com esta alteração. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 25 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Se aprovarmos este 1.6), será uma aprovação condicionada por estas duas questões que coloco à vossa apreciação. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Expôs que no caso de Carvalho essa alteração ainda não está refletida no documento.-----

Este facto foi confirmado, sendo esclarecido que se aguarda o parecer jurídico.-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio Introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----

- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.-----

- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do supra citado diploma.-----

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 26 | 91



Câmara Municipal de Penacova

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias; -----

- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos: -----

1) O não aumento da despesa pública global; -----

2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

Considerando ainda que: -----

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 27 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre: -----

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

A Freguesia de _____, NIPC _____, com sede em _____, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;-----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do contrato-----

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Penacova na Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, no que diz respeito às competências que se seguem:-----

1. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, nomeadamente:-----

- a. Alargamentos;-----
- b. Construções de muros;-----
- c. Valetas e passeios;-----
- d. Sinalização horizontal e vertical;-----
- e. Pequenas beneficiações.-----

2. Conservação, manutenção e reabilitação de património local, nomeadamente:-----

- a. Fontes;-----
- b. Chafarizes e fontanários;-----
- c. Parques Infantis;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 28 | 91



Câmara Municipal de Penacova

- d. Zonas de Lazer; -----
- e. Cemitério; -----
- f. Rede viária local. -----
- 3. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente: -----
- a. Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos; -----
- b. Desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. -----
- 4. Investimento, nomeadamente: -----

Cláusula 2.^a -----

Forma do contrato -----

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos. -----

Cláusula 3.^a -----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----
- b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. -----
- 2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----
- a) O Código dos Contratos Públicos; -----
- b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 4.^a -----

Prazo do contrato -----

- 1 - O presente contrato vigora pelo prazo de ____ com início em ____ de ____ de 202__ e término em ____ de ____ de 202__.
- 2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025.

Cláusula 5.^a -----

Recursos financeiros e modo de afetação -----

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

trimestralmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante. -----

Cláusula 6.^a -----

Recursos patrimoniais e modo de afetação -----

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta: -----

- a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; -----
- b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.-----

Cláusula 7.^a -----

Recursos humanos e modo de afetação -----

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. -----

Cláusula 8.^a -----

Direitos da Primeira Outorgante -----

Constituem direitos da Primeira Outorgante: -----

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; -----
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;-----
- c) Realizar vistorias e inspeções;-----
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.-----

Cláusula 9.^a -----

Obrigações da Primeira Outorgante-----

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a: -----

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 5.^a e no Anexo I do presente contrato; -----
- b) Verificar o cumprimento do contrato;-----

Cláusula 10.^a -----

Direitos da Segunda Outorgante-----

Constituem direitos da Segunda Outorgante: -----

- a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos do ponto 4 da cláusula 1.ª do presente contrato;-----
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção. -----

Cláusula 11.ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: -----

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; -----
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas -----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências; -----
- d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes. -----
- e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 12.ª-----

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante-----

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito. -----

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula 13.ª-----

Verificação dos relatórios-----

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.-----



Câmara Municipal de Penacova

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção.-----

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.-----

Cláusula 14.^a-----

Ocorrências e emergências -----

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução.-----

Cláusula 15.^a-----

Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais-----

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos.-----

Cláusula 16.^a-----

Modificação do contrato-----

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 32 | 91



Câmara Municipal de Penacova

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 17.^a-----

Suspensão do contrato-----

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

- a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 18.^a-----

Resolução pelas Partes Outorgantes-----

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

- a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 19.^a-----

Revogação-----

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -

2 - A revogação obedece a forma escrita.-----

Cláusula 20.^a-----

Denúncia e Caducidade-----

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 33 | 91



Câmara Municipal de Penacova

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.-----

Cláusula 21.^a-----

Comunicações e notificações -----

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;-----

b. Freguesia de _____: _____ -----

Cláusula 22.^a-----

Outras atividades -----

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolos a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 23.^a-----

Foro competente-----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 24.^a-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. -----

Cláusula 25.^a-----

Publicitação-----

O trabalho executado com o apoio resultante do presente contrato, deve ser publicitado, nomeadamente através da afixação de placas. -----

Cláusula 26.^a-----

Publicidade -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 34 | 91

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. -----

Parágrafo único: -----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penacova de ____ de ____ de 202-, e em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penacova em _____ de _____ de 202-, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma. -----

Foi também presente à reunião de Freguesia / União das Freguesias de _____ de _____ de 202-, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____ de _____ de 202-, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma. -----

Anexo I

Valores anuais a transferir -----

Freguesia	População estimada (2021)	Área (hectares)	Despesa corrente	Investimentos	Apoio atividades diversas Espaço Cidadão e Postos CTT	TOTAL
Carvalho	677	3 013,57	19.266,25 €	55.872,12 €	2.839,55 €	77.977,92 €
Figueira de Lorvão	2 370	2 667,80	31.342,53 €	90.893,34 €	27.740,52 €	149.976,39€
Lorvão	3 143	2 695,14	33.696,80 €	97.720,72 €	30.982,72 €	162.400,23€
Penacova	2 824	3 241,68	33.697,65 €	97.723,18 €	11.844,73 €	143.265,56€
Sazes	713	1 785,62	14.518,06 €	42.102,37 €	15.990,54 €	72.610,97€
UF Friúmes/Paradela	813	2 217,53	14.192,52 €	41.158,31 €	3.409,97 €	58.760,80€
UF Oliveira/Travanca	955	2 258,02	20.887,77 €	60.574,52 €	4.005,57 €	85.467,85€
UF São Pedro/São Paio	1 618	3 793,87	32.398,43 €	93.955,44 €	24.586,40 €	150.940,27€



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as Minutas do Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as Freguesias, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro seguinte. -----

Ficam excluídos do presentes contratos interadministrativos os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolos a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. -----

Os presentes contratos interadministrativos ficam pendentes da aprovação do Orçamento por parte da Assembleia Municipal.

Freguesia	População estimada (2021)	Área (hectares)	Despesa corrente	Investimentos	Apoio a atividades diversas Espaço Cidadão e Postos CTT	TOTAL
Carvalho	677	3 013,57	19.266,25 €	55.872,12 €	2.839,55 €	77.977,92 €
Figueira de Lorvão	2 370	2 667,80	31.342,53 €	90.893,34 €	27.740,52 €	149.976,39€
Lorvão	3 143	2 695,14	33.696,80 €	97.720,72 €	30.982,72 €	162.400,23€
Penacova	2 824	3 241,68	33.697,65 €	97.723,18 €	11.844,73 €	143.265,56€
Sazes	713	1 785,62	14.518,06 €	42.102,37 €	15.990,54 €	72.610,97€
UF Friúmes/Paradela	813	2 217,53	14.192,52 €	41.158,31 €	3.409,97 €	58.760,80€
UF Oliveira/Travanca	955	2 258,02	20.887,77 €	60.574,52 €	4.005,57 €	85.467,85€
UF São Pedro/São Paio	1 618	3 793,87	32.398,43 €	93.955,44 €	24.586,40 €	150.940,27€

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

1.7 APROVAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO DO ESPAÇO DO CIDADÃO COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, COM A FREGUESIA DE LORVÃO, COM A FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO E COM A FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO. -----

Minuta

Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 36 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Considerando que: -----
Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de "cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem". -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município "disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas". -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de _____ .-----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 37 | 91



Câmara Municipal de Penacova

do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

Entre:-----

Primeiro Outorgante: Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: _____, em representação da Freguesia de _____, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º _____.

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de _____, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O período de vigência do presente contrato é referente ao ano de 2023. -----

Cláusula 3.ª

Deveres da Junta

1) São deveres da Freguesia os seguintes: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 38 | 91



Câmara Municipal de Penacova

- a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----
- b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---
- c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----
- d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----
- e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.ª

Deveres do Município

- 1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de _____ referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão.-----
- 2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2023. -----

Cláusula 5.ª

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.ª

Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo escrito entre as partes. -----
- b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.ª

Cessação do contrato

- 1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----
- a) Caducidade; -----
- b) Revogação; -----
- c) Resolução. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público.-----

Cláusula 8.ª

Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2023.-----

Cláusula 9.ª

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.-----

Cláusula 10.ª

Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal.-----

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.-----

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais.-----

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os contratos de delegação de competências para a gestão do Espaço Cidadão, com a União das Freguesias de São



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 40 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Pedro de Alva e São Paio do Mondego, com a Junta de Freguesia de Lorvão, com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão e com a Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

1.8 APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, FREGUESIA DE LORVÃO E FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, RELATIVO AOS POSTOS DOS CTT. -----

Minuta

Acordo de Colaboração

Posto CTT na Freguesia de _____

Considerando: -----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias; -----

- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações; -----

- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre o Município de Penacova e a freguesia de Figueira de Lorvão beneficia as populações; -----

- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;

- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor; -----

- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações; -----

- Que a Freguesia de _____ celebrou em _____, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços -----

Assim entre:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra -----

E

_____, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º _____, aqui representada pelo seu Presidente, _____, -----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 41 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de _____ no sentido de este comparticipar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT. -----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

Cláusula 2.^a

Objetivos

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de _____.

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de _____ incorre com a manutenção desta prestação de serviços.-----

Cláusula 3.^a

Obrigações das partes

1 - A Freguesia de _____ obriga-se a: -----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado em _____, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de _____;-----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de _____ e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 - O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

Cláusula 4.^a

Apoio Financeiro

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de _____ a importância de _____.

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2023.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Cláusula 5.^a-----

Acompanhamento e verificação-----

1 - A Freguesia de _____ deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto.-----

2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito.-----

Cláusula 6.^a-----

Publicidade-----

Compete à Freguesia de _____ publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova.-----

Cláusula 7.^a-----

Vigência e denúncia-----

1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2023.-----

2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção.-----

3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.^a-----

Regulação e enquadramento legal-----

1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado.-----

2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação.-----

Cláusula 9.^a-----

Enquadramento orçamental-----

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP _____, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código _____.-----

2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis.-----

3 - A Freguesia de _____ obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa.-----

Cláusula 10.^a-----

Alteração ao acordo-----



Câmara Municipal de Penacova

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

Clausula 11.^a-----

Cessação do Acordo de Colaboração -----

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo o prazo de vigência.-----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos.-----

Clausula 12.^a-----

Entrada em vigor-----

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2023.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Freguesia de Lorvão e Freguesia de Figueira de Lorvão, relativo aos Postos dos CTT.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

1.9 ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A FREGUESIA DE LORVÃO PARA "REALIZAÇÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA FONTE HISTÓRICA - CHELO".-----

ADENDA AO PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte e ---, entre: -----

Primeiro Outorgante: Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva n.º 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 44 | 91



Câmara Municipal de Penacova

E -----
Segundo Outorgante: Mário João Rosa dos Santos Escada, em representação da Junta de Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507 011 970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães n.º 3, 3360-106 Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município.-----

Em reunião do executivo municipal de 07 de setembro de 2021 foi aprovada a celebração de um acordo para atribuição de apoio. -----

Em 20 de setembro de 2021 foi celebrado o protocolo de acordo de colaboração entre o Município e a Junta de Freguesia de Lorvão. Foi atribuído um apoio de 100% para realização do projeto de licenciamento e execução da fonte histórica – Chelo, no montante de 10.824,00€ (dez mil oitocentos e vinte e quatro euros).-----

A Freguesia informou por escrito em 24 de novembro de 2021, sobre a impossibilidade de concluir o projeto no prazo definido, solicitando o alargamento do prazo de vigência do protocolo inicial. -----

Em 15 de novembro de 2022, sob pedido formal, a Freguesia solicitou nova prorrogação do prazo, invocando a impossibilidade de conclusão do projeto no prazo previsto. -----

Assim entre ambos os outorgantes é celebrada a presente adenda ao Protocolo de Acordo de Colaboração, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

No n.º 1 da cláusula 2.ª do Protocolo inicial, onde se lê: -----

“O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.”-----

Passou a ler-se, nos termos da 1ª adenda:-----

“O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.”-----

Devendo passar a ler-se:-----

“O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.”-----

Cláusula 2.ª

1 - A minuta da presente adenda foi aprovada por -- de -- de -- de dois mil e vinte e --. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 45 | 91



Câmara Municipal de Penacova

2 - Os termos do Protocolo inicial mantêm-se em tudo o que não é alterado pela presente adenda. E por ambos os outorgantes concordarem com a presente adenda e se obrigarem a cumpri-la integralmente, a vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado com a Freguesia de Lorvão para "Realização do Projeto de Licenciamento e Execução da Fonte Histórica - Chelo", referente ao período de vigência, que passa a produzir efeitos até ao final de 2023. -----

1.10 PROPOSTA DE REVISÃO N.º 4 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2022.-----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Fez a apresentação deste ponto, que em termos globais teve como base dois princípios: -----

Em primeiro lugar reajustar o orçamento relativamente à execução de determinadas obras, de acordo com os autos de medição que foram sendo efetuados. Quando se elaborou o orçamento para 2022 tinha-se a perspetiva que as obras andassem em determinado ritmo e efetivamente algumas não decorreram dentro do que era expectável. -----

Outra questão contemplada nesta revisão é relativa a projetos, em que havia candidatura e que não foram aprovadas, nomeadamente: a requalificação as Extensões de Saúde de Figueira de Lorvão, de Lorvão e de S. Pedro de Alva, submetida pelo anterior Executivo, a requalificação dos Jardins de Infância do concelho e ainda uma candidatura para a Serra da Atalhada. -----

Como tinham cabimento orçamental, na perspetiva de virem a ser aprovadas, o que não veio a acontecer, estamos também a corrigir o orçamento, tendo por base esses pressupostos. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a Revisão n.º 4 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 46 | 91



Câmara Municipal de Penacova

1.11 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 33 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2022.-----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Ao esclarecer este ponto referiu que esta alteração teve como objetivo principal fazer face ao último processamento de vencimentos. Foi ainda necessário reforçar as prestações de serviços, nomeadamente para reparação de viaturas. -----

O Executivo tomou Conhecimento da alteração n.º 33 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2022. -----

1.12 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL PENAPARQUE2, E.M.-----

O **Senhor Presidente da Câmara** ao enquadrar este ponto expôs:-----

Como sabem o transporte escolar e o transporte associativo está constantemente a ser alvo de solicitações, quer por parte da comunidade escolar, diariamente, quer por parte das associações, essencialmente ao fim de semana. -----

Existem dois miniautocarros que vão deixar de fazer transporte, dado que terminam o seu tempo de vida e embora grande parte dos circuitos escolares tenham sido adjudicados a entidades externas, há um que ficou deserto e é necessário colmatar essa falta. A isto juntam-se as solicitações constantes, aos fins-de-semana, das associações, para transportem equipas de futebol, filarmónicas, ranchos folclóricos, grupos de teatro, e bem, porque é também uma responsabilidade do Município, tal com está plasmado no regulamento do associativismo. Por isso entendemos que o Município, neste caso através da empresa municipal, deve adquirir um autocarro para fazer este serviço.-----

Assim, propõe-se esta alteração ao objeto social da Penaparque2, para ser possível fazer essa operação a breve prazo, por via da aquisição de um usado certificado e de valor. Além de que, na questão fiscal, é mais benéfico ser uma aquisição por parte da empresa municipal, do que pelo Município em si.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 47 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro-----

A este respeito, se bem percebeu, a aquisição do autocarro é pela Penaparque2 E.M. e depois fará esses eventuais transportes, ou o autocarro é adquirido pelo Município e cedido? -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Esclareceu que o circuito de transportes que ficou deserto será adjudicado à Penaparque, que prestará o serviço ao Município como outra entidade externa que o pudesse vir a fazer. Se está a prestar um serviço e o fatura, tem IVA e portanto quando comprar a viatura pode também deduzir o IVA que está subjacente à sua aquisição.-----

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS CONSTITUINTES DA EMPRESA MUNICIPAL “PENAPARQUE 2
– GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M.”

(MINUTA)

5ª versão aprovada em CA de 26/10/2022)

A – CONSTITUIÇÃO -----

A empresa municipal “Penaparque 2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova E.M.”, adiante designada por “PENAPARQUE E.M.”, foi constituída por escritura pública de 13/1/2005, com publicação em Diário da República da III Série nº 38 de 23 de Fevereiro de 2005. -----
Possui cartão de identificação de pessoa coletiva nº506 963 802, e foi criada à época de acordo com a Lei nº58/98 de 18 de Agosto, revogada pela Lei nº 53-F/2006 de 29/12, por sua vez revogada pela Lei 50/2012 de 31/8. -----

B – ESTATUTOS -----

CAPÍTULO I-----

Disposições gerais -----

ARTIGO 1º -----

Denominação e natureza -----

1 – A PENAPARQUE 2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., designada de agora em diante por PENAPARQUE2 E.M., é uma Empresa Local do sector empresarial local, Pessoa Coletiva de Direito Privado, com Natureza Municipal constituída nos termos da legislação deste sector empresarial local acima referido, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à influência dominante da Câmara



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 48 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Municipal de Penacova, nomeadamente nos termos do artigo 19º, da Lei já referida nº 50/2012 de 31/8. -----

2 – A PENAPARQUE2 E.M., dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objetivo social. -----

3 – A PENAPARQUE2 E.M., rege-se pela presente Lei, pela Lei comercial, pelos Estatutos e subsidiariamente pelo Regime do Sector Empresarial do Estado. -----

4 – Pelos presentes estatutos e também ao abrigo do artigo 27º da Lei nº 50/2012 de 31/8, o Município, através da sua Câmara Municipal, delega na PENAPARQUE2 E.M., todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objetivo social. -----

5 – Sem prejuízo do seu objeto social indicado no artigo 3º, a PENAPARQUE2 E.M., poderá prestar serviços ou atividades consideradas, afins das do seu objeto social, desde que não haja intuito predominantemente mercantil, estejam contidas no âmbito das atribuições da Autarquia e da delegação de poderes, não sejam contrárias a regras de concorrência definidas no artigo 34º da referida Lei 50/2012 de 31/8 e ainda desde que haja solicitação da Câmara Municipal. -----

ARTIGO 2º -----

Sede e representação-----

1 – A PENAPARQUE2 E.M., tem a sua sede no edifício administrativo do Parque Industrial da Espinheira, sala 8, 3360 – 287 Sazes de Lorvão, na localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão, Município de Penacova, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser alterada para outro local do mesmo Município. -----

2 - A PENAPARQUE2 E.M., pode por deliberação do Conselho de Administração, criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação onde entenda conveniente. -----

ARTIGO 3º -----

Objeto social-----

1 – A Empresa PENAPARQUE2 E.M., tem como objeto social:-----

A gestão e manutenção de Espaços Industriais e Comerciais. -----

A gestão e manutenção de Parques Desportivos, Pavilhões Gimnodesportivos e Piscinas.-----

A gestão e manutenção de Espaços de Estacionamento Público.-----

A gestão e manutenção de Investimentos Turísticos, designadamente: -----

1) Parques de Campismo;-----

2) Participações do Município em Estabelecimentos Hoteleiros (no âmbito de participações locais avançadas pelo Município); -----

3) Espaços Verdes e de lazer. -----

4) Organização e promoção de eventos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 49 | 91



Câmara Municipal de Penacova

A promoção de ações e gestão de serviços de proteção ambiental e florestal, cumprindo obrigações específicas na proteção do ambiente de acordo com a alínea f) do nº1 do artigo 46º da Lei 50/2012 de 31/8, agregando a floresta na relação ambiental. -----

A promoção, gestão de espaços, ações e eventos culturais, bem como organização e realização de festividades. -----

A promoção e gestão de equipamentos de participações em projetos energéticos (no âmbito de participações locais avançadas pelo Município). -----

A gestão da manutenção e exploração da rede rodoviária (enquanto equipamento), incluindo movimentações de solos em ou redes. -----

A gestão da manutenção e exploração de redes de infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos. -----

A promoção da empregabilidade de Múncipes do Concelho de Penacova. -----

A exploração de Transportes coletivos de passageiros, através de meios de transporte próprios ou alheios. -----

2 – As atividades de interesse geral descritas no ponto anterior, não têm forçosamente de ocorrer simultaneamente, ficando contudo prevista a sua ocorrência a todo o tempo, estatutariamente. -----

3 – A efetivação de qualquer das atividades depende da existência de contrato (s) programa, previstos no artigo 32º da Lei 50/2012 de 31/8. Em princípio, cada actividade estará regulada por um contrato de gestão. Nos casos em que mais do que uma actividade possa ser regulada, tanto no aspeto justificativo do serviço, como justificativo na área financeira de transferência de verbas e fluxos financeiros, poderá um contrato abranger mais do que uma actividade de interesse geral contida no nº1 do presente artigo. -----

4 – Os contratos de gestão, poderão estabelecer cláusulas que determinem o exercício da actividade diferenciada no tempo, ou outras, bem como nada obriga a que tenham de existir todos simultaneamente, enquanto as respectivas atividades não estiverem em curso. -----

5 – A oportunidade de ativação de qualquer das atividades que não sejam constantes, ou ainda não tenham iniciado, dependerá sempre do prévio acordo da Câmara Municipal. -----

ARTIGO 4º -----

Montante, natureza e distribuição do capital social -----

1 – O capital social é de 50.000 €, integralmente realizado em numerário. -----

2 – O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma: -----

Câmara Municipal de Penacova (Município) – 100% no valor de 50.000 €. -----

3 – O capital da PENAPARQUE2 E.M., pode ser aumentado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas. -----

4 – As alterações de capital estatutário dependem da aprovação da Câmara Municipal de Penacova.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 50 | 91



Câmara Municipal de Penacova

CAPÍTULO II-----

Órgãos sociais da empresa-----

ARTIGO 5º-----

Órgãos sociais da empresa-----

1 – São órgãos sociais da PENAPARQUE E.M. :-----

a) O Conselho de Administração-----

b) O fiscal único-----

c) Assembleia Geral-----

2 – Os titulares dos órgãos sociais tomam posse perante o presidente da Câmara Municipal de Penacova.-----

3 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.-----

4 – Os membros da Administração são eleitos pela Assembleia Geral.-----

5 – A Câmara Municipal de Penacova assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício de poderes de dominância estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na constituição da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 6º-----

Natureza e constituição do Conselho de Administração-----

1 – O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente.-----

2 – Compete à Assembleia Geral a eleição e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração.-----

3 – Compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal designar o Fiscal único.-----

ARTIGO 7º-----

Competência do Conselho de Administração-----

1 – Sem prejuízo das restrições contidas noutros números e artigos dos presentes estatutos, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à gestão da empresa, designadamente:-----

a) Gerir a Empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social.-----

b) Administrar o património da Empresa.-----

c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis.-----

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, bem como as áreas de trabalho respectivas a considerar e sua organização.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- e) Elaborar o estatuto do pessoal, fixando as categorias e respectivas remunerações, a propor à Câmara Municipal de Penacova. -----
- f) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes incluindo os de substabelecer. -----
- g) Emitir parecer sobre assuntos que a Câmara Municipal de Penacova entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados. -----
- h) Celebrar os contratos necessários à prossecução do objeto social. -----
- i) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da empresa.-----

2 – O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das competências referidas no número anterior, definindo em ata os limites e as condições dos seu exercício, nomeadamente as constantes na alínea d). -----

ARTIGO 8º -----

Competência do Presidente -----

- 1 – Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração: -----
 - a) Coordenar a actividade do órgão.-----
 - b) Convocar e presidir às reuniões. -----
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito. -----
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração. -----
- 2 – Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso. -----
- 3 – O Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade. -----

ARTIGO 9º -----

Reuniões do Conselho de administração-----

- 1 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente e em regra, de 30 em 30 dias, e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, ou a maioria dos seus membros o requeira. -----
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontrar presente à reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração ou ainda por teleconferência. -----
- 3 – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da sua realização, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, forma e resultado das respectivas votações. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 52 | 91



Câmara Municipal de Penacova

4 – O Conselho de Administração poderá deliberar socorrendo-se de um secretário, a recrutar de entre os trabalhadores da Empresa PENAPARQUE2 E.M., que o auxilie na preparação das reuniões e elaboração das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido. -----

ARTIGO 10º-----

Forma de obrigar a Empresa -----

1 – A Empresa PENAPARQUE2 E.M., obriga-se:-----

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do membro que o substitui. -----
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração. -----
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, no âmbito estrito da delegação de poderes. -----

ARTIGO 11º-----

Fiscal único -----

1 – A fiscalização da actividade económica e financeira da Empresa PENAPARQUE2 E.M., compete a um fiscal único, que será obrigatoriamente revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal das contas. -----

2 – É da competência do Fiscal único:-----

Sem prejuízo das alíneas seguintes, consideram-se transcritas as alíneas a) e k) do nº6 do artigo 25º da Lei 50/2012 de 31/8.-----

- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração. -----
- b) Verificar a regularidade dos Livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte. -----
- c) Participar aos órgãos competentes, incluindo a Câmara Municipal de Penacova, as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Empresa. -----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa PENAPARQUE2 E.M., ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título. -----
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Penacova, informação sobre a situação económica e financeira da Empresa PENAPARQUE2 E.M.. -----
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa PENAPARQUE2 E.M., a solicitação do Conselho de Administração ou da Câmara Municipal. -----
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre relatório do Conselho de Administração e contas de exercício. -----
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa PENAPARQUE2 E.M.. -----
- i) Emitir a certificação legal das contas. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 53 | 91



Câmara Municipal de Penacova

3 – A atuação do fiscal único, não se sobrepõe à componente fiscalizadora que resulta do poder de superintendência expresso no artigo 12º seguinte. -----

ARTIGO 12º-----

Poderes de superintendência -----

1 – A Câmara Municipal de Penacova exerce, em relação à Empresa PENAPARQUE2 E.M., os seguintes poderes: -----

a) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir (com base no artigo 31º da Lei 50/2012 de 31/8. -----

b) Autorizar as alterações estatutárias. -----

c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional. -----

d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único. -----

e) Aprovar tarifas e montantes tarifários de preços e taxas, sob proposta do Conselho de Administração.-----

f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades, sem prejuízo da verificação do nº5 da Lei nº 8/2012 de 21/2. -----

g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo sem prejuízo da Lei 8/2012 de 21/2.-----

h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração. -----

i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao seu funcionamento. -----

j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa PENAPARQUE2 E.M., podendo emitir as recomendações que considerar convenientes. -----

l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos. -----

CAPITULO III -----

Gestão patrimonial e Financeira -----

ARTIGO 13º-----

Princípios básicos de Gestão-----

A gestão da Empresa PENAPARQUE2 E.M., realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da Empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, nas normas legais e nos princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento do Concelho em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Penacova. -----

ARTIGO 14º-----

Instrumentos previsionais -----

A gestão económica e financeira da PENAPARQUE2 E.M., será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros. -----
- b) Orçamento anual de investimento. -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em proveitos e custos.-----
- d) Orçamento anual de tesouraria. -----
- e) Balanço previsional. -----

ARTIGO 15º-----

Património -----

1 – O património da PENAPARQUE2 E.M., é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade. -----

2 – A PENAPARQUE2 E.M., pode dispor dos bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos. -----

ARTIGO 16º-----

Receitas-----

Constituem receitas da Empresa PENAPARQUE2 E.M.: -----

- a) As provenientes da sua actividade.-----
- b) O rendimento de bens próprios.-----
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados e não contrariem a Lei 50/2012 de 31/8.-----
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração.-----
- e) As doações, heranças e legados, que não contrariem a Lei 50/2012 de 31/8.-----
- f) O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, que não ofendam o controlo previsto pela lei 8/2012 de 21/2, nomeadamente o nº5 do artigo 5º.-----
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber. -----

ARTIGO 17º -----

Reservas-----

1 – Para além da reserva legal prevista, a PENAPARQUE2 E.M., poderá constituir as provisões, reservas e fundos considerados necessários, sendo porém obrigatória a constituição de: -----

- a) Reserva para investimentos. -----
- b) Reserva para fins sociais.-----

2 – Constitui reserva legal 10% dos excedentes de cada exercício e para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado.-----

3 – A reserva legal poderá ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos de exercício. -----

4 – Constituem reserva para investimentos, a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a Empresa seja beneficiária e que se destine a esse fim. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 55 | 91



Câmara Municipal de Penacova

5 – A reserva para fins sociais será fixada pelo conselho de administração, em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços coletivos aos trabalhadores da Empresa. -----

6 – Quando a conta de benefícios e perdas de um exercício encerre com lucros, o Conselho de Administração atribuirá à Câmara Municipal de Penacova, a título de participação nos lucros da Empresa, uma percentagem do seu valor, tendo em conta os princípios básicos de gestão incluídos no seu estatuto, após validação de análise financeira de que resulte a possibilidade de ocorrência não mercantil. -----

ARTIGO 18º-----

Contabilidade-----

A contabilidade da Empresa PENAPARQUE2 E.M., respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da Empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. -----

ARTIGO 19º-----

Prestação e aprovação das contas -----

1 – A Empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, todos os documentos legalmente exigidos, entre os quais os seguintes: -----

- a) Balanço. -----
- b) Demonstração de resultados. -----
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados. -----
- d) Demonstração de fluxos de caixa. -----
- e) Relação das participações no capital de sociedade e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo. -----
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos. -----
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados. -----
- h) Parecer do fiscal único. -----

2 – O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento. -----

3 – O parecer do fiscal único, deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos. -----

4 – Sem prejuízo do fixado no artigo 42º da Lei 50/2012 de 31/8, o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único, serão publicados



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 56 | 91



Câmara Municipal de Penacova

no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área, ou por outras formas legais e suficientes de publicitação se disponíveis.-----

ARTIGO 20º-----

Contratos programa-----

1 – Serão celebrados contratos programa, entre a Empresa PENAPARQUE2 E.M. e o Município de Penacova, representado pela sua Câmara Municipal, sempre que o início de qualquer das novas atividades previstas no artigo 13º e ou quando a Empresa prossiga objetivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adote preços ou taxas sociais. -----

2 – Os contratos de gestão integrarão o plano de atividades da Empresa, deles constando os períodos a que respeitam.-----

3 – Dos contratos de gestão constará obrigatoriamente o montante dos fluxos financeiros, subsídios e indemnizações compensatórias a que a Empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas, bem como cálculos e justificações adequadas e descrição de atividades com os seus parâmetros quantificados. -----

ARTIGO 21º -----

Amortizações, reintegrações e reavaliações -----

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo respectivo Conselho de Administração. -----

CAPÍTULO IV-----

Pessoal-----

ARTIGO 22º-----

Regime do pessoal-----

O regime jurídico do pessoal é definido:-----

a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho.-----

b) Pelos instrumentos de regulamentação coletiva a que a empresa estiver obrigada. -----

c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da Empresa. -----

ARTIGO 23º-----

Pessoal vinculado à Administração Pública e Local -----

1 – Podem exercer funções na PENAPARQUE2 E.M., nos termos da lei, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, trabalhadores da administração local e de outras entidades públicas, legalmente permitidas, por períodos mínimos anuais, sucessivamente renováveis. -----

2 – O pessoal referido no número anterior, mantém todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, que estejam estabelecidos na lei geral e suas sucessivas alterações, nessas condições se considerando o tempo de serviço como prestado no lugar de origem.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3 – O pessoal referido no número 1, optará pela remuneração, quando em comissão de serviço ou requisição, do lugar de origem ou das funções que irão desempenhar. -----

ARTIGO 24º -----

Remunerações -----

As remunerações do pessoal serão propostas pelo Conselho de Administração e carecem de aprovação da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 25º -----

Participação dos trabalhadores na gestão da empresa -----

1 – Os trabalhadores da PENAPARQUE2 E.M., têm o direito de participar no controlo da sua gestão, nos termos e pelas formas previstas na lei -----

2 – Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos nas matérias relativas à reorganização das atividades da Empresa PENAPARQUE2 E.M., normas de funcionamento interno, estatuto de pessoal e remunerações, bem como noutras legalmente previstas. -----

CAPÍTULO V -----

Disposição final -----

ARTIGO 26º -----

Extinção e liquidação -----

1 – A extinção da Empresa PENAPARQUE2 E.M., é da competência da Assembleia Municipal de Penacova, sob proposta da Câmara Municipal. -----

2 – A extinção pode visar a reorganização das atividades daquela Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a alteração do objeto social da Empresa Municipal Penaparque2, E.M., com inclusão de “Exploração de Transportes Públicos de Passageiros, em meios próprios ou alheios”, bem como o Pacto Social. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 58 | 91



Câmara Municipal de Penacova

1.13 CONHECIMENTO DA LISTAGEM COM OS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS DE 17 DE SETEMBRO A 15 DE DEZEMBRO DE 2022, AO ABRIGO DA DELIBERAÇÃO DE 30 DEZEMBRO DE 2021.-----

O Executivo tomou conhecimento da listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 17 de setembro a 15 de dezembro de 2022, ao abrigo da deliberação de 30 dezembro de 2021, a remeter à Assembleia Municipal.-----

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE -----

2.1 - REAVALIAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a integração dos alunos identificados no 1.º Escalão, com efeitos retroativos a outubro de 2022, conforma consta da informação n.º 20006/2022, de 10/11/2022. -----

2.2 - APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DE DO MUNICÍPIO DE PENACOVA (2023-2026).-----

Proposta

Considerando que a Constituição da República Portuguesa define como uma das tarefas fundamentais do Estado, no art.º 9º, alínea h), a promoção da igualdade entre homens e mulheres;

Considerando a atual Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), criada através da [Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio](#), alinhada com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, na qual se enquadra O Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação de Penacova (PMIND);-----

Considerando ainda que no âmbito da [Lei nº 75/2013, de 12 de setembro](#) que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos do art.º 33º, n.º 1, alínea q) refere que é da competência das Câmaras Municipais assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios da sua ação através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade; -----

Considerando ainda a assinatura do Protocolo de Cooperação entre a Comissão para Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município de Penacova que determina na alínea c) da cláusula 4ª do competir ao Município conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 59 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Considerando igualmente a oportunidade concedida pela candidatura ao Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego (POISE) – Região de Coimbra, Com Igualdade na obtenção de apoio técnico para a elaboração, monitorização da execução e avaliação do Plano Municipal de Igualdade e Não Discriminação de Penacova;-----

Considerando por fim que este é um Plano pensado para todos e todas, inspirando e instigando a ação de todas as pessoas e setores da comunidade para a operacionalização das diversas medidas propostas. -----

Assim, propõem-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de **PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PENACOVA (2023-2026)**, de acordo com documento, em anexo e que faz parte integrante da presente proposta. --

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal Para a Igualdade e Não Discriminação do Município de Penacova (2023-2026). -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

2.3 APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção: -----

I. Candidatura nº 514/2022, Ano de 2022 - 700,00€; Ano de 2023 – 1 025,00€; Ano de 2024 – 725,00€; Ano de 2025 – 250,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€; -----

II. Candidatura nº 521/2022, Ano de 2022 - 550,00€; Ano de 2023 - 1 182,50€; Ano de 2024 – 852,50€; Ano de 2025 – 385,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----

2.4 APROVAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL N.º 01/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E MINUTA DO CONTRATO. -----

Face ao relatório elaborado pelo júri do procedimento, o Executivo deliberou, por unanimidade, reiterar o conteúdo do mesmo, nomeadamente a indicação de aquisição de serviços de transporte escolares para o ano letivo 2022/2023, aos concorrentes: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 60 | 91

Lotes	Circuitos	Concorrentes	Preço por Circuitos
Lote 3	n.º 9	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	19 888,00 €
Lote 1	n.º 2	Mlopestur	24 182,00 €
Lote 2	n.º 7		23 956,00 €
Lote 4	n.º 13		15 255,00 €
Lote 4	n.º 14		22 826,00 €
Lote 6	n.º 16		22 600,00 €
Lote 7	n.º 18		25 425,00 €
Lote 9	n.º 20		22 600,00 €
Lote 10	n.º 21		23 617,00 €
Lote 11	n.º 22		30 397,00 €

Mais deliberou aprovar a minuta do contrato. -----

2.5 ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS).-----

Este ponto foi retirado da ordem de trabalhos.-----

2.6 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROTOCOLOS COM AS IPSS DO CONCELHO, NO ÂMBITO DO CENTRO DE RECURSOS (LOJA SOCIAL), ESCOLA A TEMPO INTEIRO E DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO APOIO A REFUGIADOS VINDOS DA UCRÂNIA.-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

O **Município de Penacova**, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, Penacova, representada pelo seu Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins,

E -----

A **Santa Casa da Misericórdia de Penacova**, segundo outorgante, na qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 501 169 326, aqui representada pelo seu Provedor, José António Rodrigues Amaral,-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração. -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

Este protocolo tem por objeto estabelecer as condições necessárias ao funcionamento e gestão do Centro de Recursos Solidário do concelho de Penacova, cuja atividade se traduz na recolha, aquisição, e distribuição de bens de primeira necessidade. -----



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula Segunda (Finalidade dos bens)

Os bens de primeira necessidade recolhidos, doados e/ou adquiridos destinam-se a apoiar os munícipes do concelho de Penacova que apresentem uma situação de maior vulnerabilidade social e económica e/ou que necessitem de respostas emergentes de bens específicos, nomeadamente, ajudas técnicas e outras. -----

Cláusula Terceira (Sinalização e Triagem das situações)

Os munícipes a apoiar podem ser sinalizados por elementos da comunidade, nomeadamente, entidades, serviços, grupos socio caritativos, população em geral, sendo a análise socio económica e o diagnóstico efetuados pelos técnicos dos serviços de ação social que fazem parte da Rede Social do Concelho.-----

Cláusula Terceira (Atribuições da Câmara Municipal)

Cumprir à Câmara Municipal: -----

1. A gestão e coordenação das atividades do Banco de Recursos Solidário do concelho de Penacova;
2. A disponibilização de um recurso humano para garantir o funcionamento do Centro de Recursos todos os dias úteis da semana, das 9h às 17h;-----
3. A disponibilização de recursos humanos para apoio à organização e manutenção do Banco de Recursos sempre que necessário;-----
4. A aquisição de bens, nomeadamente, alimentares, sempre que se registarem faltas ou para responder a situações de emergência que se registem no Banco de Recursos;-----
5. A atribuição de um apoio financeiro à Sta. Casa da Misericórdia no montante global de 4 000,00€ (quatro mil euros) até ao final do mês de dezembro de 2022, verba inscrita no orçamento no projeto GOP 01020407, com classificação de despesa com código 0102040701 para o ano de 2022, para fazer face a despesas de aluguer de espaço e manutenção do mesmo; -----

Cláusula Quarta (Atribuições da Sta. Casa da Misericórdia de Penacova)

Cumprir à Santa Casa da Misericórdia de Penacova: -----

1. Assegurar o funcionamento do Centro de Recursos, através da cedência do espaço, manutenção, limpeza e higienização do mesmo;-----
2. Providenciar a lavagem e tratamento de roupas sempre que seja necessário; -----
3. Disponibilizar recursos humanos para apoio à organização e manutenção do Banco de Recursos sempre que necessário; -----
4. Apoiar o Banco de Recursos com bens do Banco Alimentar e/ou de superfícies comerciais locais; --



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 62 | 91



Câmara Municipal de Penacova

5. Organizar e coordenar campanhas de recolha de bens na comunidade em articulação com outras entidades e autarquias; -----

6. Articular com os serviços de ação social da autarquia as medidas de apoio às famílias que careçam de resposta do Centro de Recursos; -----

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem o seu termo a 31 de dezembro do ano em que é assinado. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

O **Município de Penacova**, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, Penacova, representada pelo seu Presidente, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins,

O **Agrupamento de Escolas de Penacova**, segundo outorgante, pessoa coletiva nº 600 084 108, com sede na Rua Dr. Homero Pimentel, nº1, Penacova, representado pela sua Diretora, Ana Clara Elvas de Andrade Almeida, -----

E -----

O **Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro**, segundo outorgante, na sua qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 501 095 055, aqui representado pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Nogueira Henriques, -----

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

Os outorgantes acordam entre si celebrar o presente protocolo que formaliza a colaboração entre as três entidades na implementação das atividades que fazem parte da **Escola a Tempo Inteiro**, destinadas às crianças e alunos que frequentam a Educação Pré-Escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Penacova, no ano letivo de 2022, 2023, mas também na implementação das atividades das **Férias de Verão**, destinadas a todas as crianças entre os 4 e 11 anos de idade.-----

Cláusula Segunda

(Finalidades)

Com a concretização do processo de transferência de competências no domínio da Educação e no cumprimento do disposto no artigo 39º do Decreto-Lei nº21/2019 de 30 de janeiro, que atribui a competência às Câmaras Municipais de promover medidas de apoio às famílias, o Município de Penacova é responsável por garantir a implementação da **Escola a Tempo Inteiro**, nomeadamente:

- Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), que se destinam às crianças da Educação Pré-Escolar, que decorrem antes e depois do período de atividades educativas, hora de almoço e durante os períodos de interrupção letiva; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 63 | 91



Câmara Municipal de Penacova

- Componente de Apoio à Família (CAF), que se destina aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, que decorrem antes e depois da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva;

- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), destinadas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio; -----

A Câmara Municipal de Penacova está ciente que o ambiente educativo deve organizar-se num contexto de vida comunitária em que a cooperação é simultaneamente uma estratégia formativa e um objetivo privilegiado. -----

A criança é o sujeito do processo educativo que desempenha um papel ativo na construção do seu desenvolvimento e aprendizagem. A participação das diversas entidades da comunidade, mas também dos pais, é indispensável neste processo educativo e só dessa maneira se desenvolvem formas diversificadas e contextualizadas de dinamizar atividades de animação socioeducativas. -----

Daí advém a importância de envolver na *Escola a Tempo Inteiro* as Instituições do concelho que já têm uma longa experiência no desenvolvimento de atividades desta natureza. -----

Ao Agrupamento de Escolas de Penacova cabe, em articulação com a autarquia e as entidades envolvidas, a planificação das atividades de apoio à família, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular, considerando as necessidades dos alunos e das famílias. -----

Neste sentido:-----

1. O primeiro outorgante, Município de Penacova, tem como objetivo adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento de atividades a incluir na *Escola a Tempo Inteiro*, não só por ser um desígnio legal, mas também por considerar que é fundamental proporcionar às crianças momentos de diversão e atividades lúdicas nos períodos não letivos, contribuindo para o seu bem-estar e desenvolvimento equilibrado. -----

Pretende dar também uma especial atenção à prestação do serviço de refeições, nomeadamente os lanches, que se insere na componente de apoio à família (CAF), considerando que a sua organização e dinâmica devem ser cuidadosamente preparadas. A refeição escolar é um tempo de convívio e deve ser também de prazer para as crianças. No entanto, é um momento que proporciona múltiplas aprendizagens e o desenvolvimento de competências que são regras para a vida em sociedade, pelo que é fundamental que as refeições sejam acompanhadas por profissionais competentes e com a tranquilidade necessária. -----

Por último, é também objetivo do município, responder às necessidades das famílias, de forma a que estas possam conciliar a vida profissional com a vida familiar, garantindo a qualidade de todo o tempo em que precisarem efetivamente de ter os seus filhos ocupados de forma lúdica, animada e securizante. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 64 | 91

2. O segundo outorgante, Agrupamento de Escolas de Penacova, comungando dos mesmos objetivos do município, tem ainda a responsabilidade de avaliar e supervisionar pedagogicamente as AAAF, CAF e AEC.-----

3. O terceiro outorgante, Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, que tem uma longa experiência em intervenção social no concelho de Penacova, nomeadamente, na implementação de respostas de apoio a crianças e famílias, no que refere à ocupação dos tempos livres das crianças do concelho no período não escolar. Desta forma, assume, no presente protocolo de colaboração, o papel de entidade executora das atividades programadas entre os diversos parceiros, com a coordenação da Câmara Municipal. -----

Cláusula Terceira (Competências)

Compete ao Município de Penacova:-----

1. Coordenar e acompanhar a implementação das atividades a realizar, assim como participar na concretização das mesmas, assumindo as responsabilidades partilhadas na execução da planificação consensualizada entre os diversos parceiros;-----

2. Financiar as despesas inerentes ao desenvolvimento das mesmas, nomeadamente, as respeitantes à contratação de Assistentes Operacionais para o desenvolvimento das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho;-----

3. Financiar as despesas inerentes ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF) na qual se inclui o projeto da responsabilidade do município, *Depois da Escola*, estando previsto o pagamento de 14 (catorze) horas por semana de dois recursos humanos, a 7€/hora, em três tranches anuais, sendo o pagamento da primeira no valor total de 1372,00€ (mil trezentos e setenta e dois euros) a pagar até 31 de dezembro de 2022, -----

4. Financiar as despesas inerentes ao desenvolvimento da resposta Lanche Escolar, estando previsto o pagamento de 8 (oito) horas por semana de um recurso humano, a 7€/hora, em três tranches anuais, sendo o pagamento da primeira no valor total de 672,00€ (seiscentos e setenta e dois euros);

5. Financiar as despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades Férias de Verão, que decorreram nos meses de julho, agosto e setembro de 2022, tendo sido calculado o pagamento das despesas inerentes à inscrição e participação de crianças de famílias com falta ou insuficientes condições socioeconómicas para suportarem a despesa, estando previsto o pagamento do apoio financeiro no montante de 5270,00€ (cinco mil duzentos e quarenta euros) até ao final do mês de dezembro de 2022; -----

6. O financiamento previsto nos números anteriores tem verba inscrita no orçamento municipal, no projeto GOP com código 0202122022/5016, com classificação de despesa com código 0102040701; -



Câmara Municipal de Penacova

7. Adquirir o material lúdico e recreativo que seja necessário para o desenvolvimento das atividades;
8. Disponibilizar instalações e equipamentos sempre que forem necessários, nomeadamente, escolas do 1º CEB e/ou Jardins de Infância, Piscinas Municipais, Pavilhões Desportivos e outros da área geográfica onde se realizem as atividades planificadas; -----
9. disponibilizar viaturas sempre que forem necessárias e estiverem disponíveis para a realização das atividades exteriores; -----

Compete ao Agrupamento de Escolas de Penacova:-----

1. Articular com a autarquia na implementação e coordenação das AAAF, CAF e AEC e avaliar a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território; -----
2. Realizar a supervisão pedagógica e a avaliação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular, cabendo ao conselho pedagógico essa competência; -----
3. Analisar e dar parecer sobre o material lúdico e recreativo que seja solicitado para o desenvolvimento das atividades; -----
4. Avaliar e dar parecer sobre as necessidades identificadas em termos de recursos humanos e instalações no que se refere às atividades Férias de Verão;-----

Compete ao Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro:-----

1. Assegurar a organização e a realização de atividades destinadas às crianças dos 3 aos 11 anos de idade, caso se concretizem inscrições, respetivamente, no grupo etário 3-5 anos e 6-11 anos;
2. Promover uma oferta de atividades diversificadas, diferenciadas e multidisciplinares, que visem dar uma resposta lúdica, recreativa, e educativa a todas as crianças, num período de tempo alargado às necessidades identificadas pelas respetivas famílias; -----
3. Conceder apoio de almoço aos recursos humanos disponibilizados pelo Município de Penacova no âmbito das atividades Férias de Verão;-----

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem o seu termo a 31 de dezembro do ano de 2022. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

O **Município de Penacova**, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, Penacova, representada pelo seu Presidente, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins, -----
E -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 66 | 91



Câmara Municipal de Penacova

O **Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão**, segundo outorgante, na sua qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 501 235 850, aqui representada pelo seu Presidente, Maurício Teixeira Marques, -----
É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

Os outorgantes acordam entre si celebrar o presente protocolo, que tem como objeto a formalização da parceria entre as duas entidades na concretização e desenvolvimento das ações enquadradas na candidatura realizada pela Câmara Municipal denominada “Esperança – Centro de Apoio a Refugiados”, do âmbito do Fundo para o Asilo, Migração e integração (FAMI).-----

Cláusula Segunda

(Finalidades)

1. O primeiro outorgante, Município de Penacova, tem como prioridades aquelas que se inserem na tipologia “Asilo/Acolhimento” do âmbito do FAMI, que visam apoiar famílias de refugiados provenientes da Ucrânia e recebidos no concelho de Penacova, concretamente, dar resposta às necessidades básicas das famílias em termos de alimentação, especificamente, refeições confeccionadas; -----
2. O segundo outorgante, Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, que tem uma longa experiência no desenvolvimento de trabalho social no concelho, nomeadamente, na prestação de respostas a necessidades básicas de apoio a crianças e famílias, comunga dos mesmos objetivos da autarquia e, no imediato, disponibilizou-se para providenciar às famílias refugiadas ucranianas refeições quentes e confeccionadas; -----

Cláusula Terceira

(Competências do Município)

Compete ao Município de Penacova:-----

1. Coordenar e planificar as ações a realizar no concelho de apoio às famílias de refugiados provenientes da Ucrânia, assim como participar na concretização das mesmas; -----
2. Financiar as despesas inerentes à prestação de serviços de refeições confeccionadas e servidas durante aproximadamente seis meses, tendo a refeição um preço unitário de 5 (cinco) euros, estando previsto o pagamento do apoio financeiro no montante de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) até ao final do mês de dezembro de 2022; -----
3. Disponibilizar recursos humanos e transporte de refeições e/ou das pessoas refugiadas que tenham dificuldades em se deslocarem, para garantia da qualidade da prestação do serviço; -----

Cláusula Quarta

(Competências do Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Compete ao CBESFFL:-----

1. Assegurar a prestação do serviço de refeições quentes confeccionadas sempre que as necessidades sejam identificadas pela Câmara Municipal;-----
 2. Proporcionar o transporte das mesmas sempre que se justificar e seja necessário; -----
 3. Promover uma oferta variada/diversificada de refeições, de forma a que a resposta seja o mais adequada possível aos distintos hábitos alimentares das pessoas oriundas da Ucrânia; -----
- O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem o seu termo a 31 de dezembro do ano de 2022. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

O **Município de Penacova**, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, Penacova, representada pelo seu Presidente, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins, -----
E -----

A **Santa Casa da Misericórdia de Penacova**, segundo outorgante, na sua qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 501 169 326, aqui representada pelo seu Provedor, José António Rodrigues Amaral, -----
É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

Os outorgantes acordam entre si celebrar o presente protocolo, que tem como objeto a formalização da parceria entre as duas entidades na concretização e desenvolvimento das ações enquadradas na candidatura realizada pela Câmara Municipal denominada “Esperança – Centro de Apoio a Refugiados”, do âmbito do Fundo para o Asilo, Migração e integração (FAMI).-----

Cláusula Segunda

(Finalidades)

1. O primeiro outorgante, Município de Penacova, tem como prioridades aquelas que se inserem na tipologia “Asilo/Acolhimento” do âmbito do FAMI, que visam apoiar famílias de refugiados provenientes da Ucrânia e recebidos no concelho de Penacova, nomeadamente, dar resposta às necessidades básicas das famílias em termos de alimentação, concretamente, refeições confeccionadas;-----
2. O segundo outorgante, Santa Casa da Misericórdia de Penacova, que tem uma longa experiência no desenvolvimento de trabalho social no concelho, nomeadamente, na prestação de respostas a necessidades básicas de apoio a crianças e famílias, comunga dos mesmos objetivos da autarquia e,



Câmara Municipal de Penacova

no imediato, disponibilizou-se para providenciar às famílias refugiadas ucranianas refeições quentes e confeccionadas; -----

Cláusula Terceira

(Competências do Município)

Compete ao Município de Penacova: -----

1. Coordenar e planificar as ações a realizar no concelho de apoio às famílias de refugiados provenientes da Ucrânia, assim como participar na concretização das mesmas; -----
2. Financiar as despesas inerentes à prestação de serviços de apoio de refeições confeccionadas e servidas durante aproximadamente seis meses, tendo a refeição um preço unitário de 5 (cinco) euros, estando previsto o pagamento do apoio financeiro no montante de 10.000,00€ (dez mil euros euros) até ao final do mês de dezembro de 2022; -----
3. Disponibilizar recursos humanos e transporte de refeições e/ou das pessoas refugiadas que tenham dificuldades em se deslocarem e em caso de maiores dificuldades; -----

Cláusula Quarta

(Competências da Sta. Casa da Misericórdia de Penacova)

Compete à Santa Casa da Misericórdia de Penacova: -----

1. Assegurar a prestação do serviço de refeições quentes confeccionadas sempre que as necessidades sejam identificadas pela Câmara Municipal; -----
2. Proporcionar o transporte das mesmas sempre que se justificar e seja necessário; -----
3. Promover uma oferta diferenciada/diversificada de refeições, de forma a adequar esta resposta o mais possível aos distintos hábitos alimentares das pessoas oriundas da Ucrânia; -----

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem o seu termo a 31 de dezembro do ano de 2022. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Protocolos com as IPSS do concelho, no âmbito do Centro de Recursos (Loja Social), Escola a Tempo Inteiro e do Protocolo de Colaboração Apoio a Refugiados vindos da Ucrânia. -----

2.7 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas: -----

N.º 29/2022-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- Apoio económico pontual no valor de 495€ (quatrocentos e noventa e cinco euros), para pagamento de óculos (armação e lentes).-----

N.º 28/2022-----

- Apoio económico pontual no valor de 210€ (duzentos e dez euros) para renda de casa e 280€ (duzentos e oitenta euros) para máquina de lavar roupa.-----

3 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE-----

3.1 DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA GALA DO DESPORTO 2023.-----

Este ponto foi retirado da ordem de trabalhos.-----

3.2 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO:-----

3.2.1 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SÃO PEDRO DE ALVA REFERENTE A INSCRIÇÕES DE ATLETAS FUTEBOL NA FUNDAÇÃO INATEL.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.250,00€ Euros (seis mil duzentos e cinquenta euros), para a Associação Desportiva e Cultural de São Pedro de Alva referente a inscrições de atletas Futebol na Fundação INATEL.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

3.2.2 UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA REFERENTE AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO ATLETAS NO BILHAR.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para a União Popular da Rebordosa referente ao pagamento de inscrição atletas no Bilhar.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 70 | 91



3.2.3 KARATÉ SHUKOKAI DOJO PENACOVA - CLUBE KARATÉ DE PENACOVA REFERENTE AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES ATLETAS NO KARATÉ. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 8.100,00 Euros (oito mil e cem euros), para o Karaté Shukokai Dojo Penacova - Clube Karaté de Penacova referente ao pagamento de inscrições atletas no Karaté. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

3.2.4 CLUBE DE PESCA DE PENACOVA REFERENTE À DIFERENÇA DE VALOR ENTRE CAMPEONATO DISTRITAL E CAMPEONATO NACIONAL.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 700,00 Euros (setecentos euros), para o Clube de Pesca de Penacova referente à diferença de valor entre campeonato distrital e campeonato nacional. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

3.2.5 GRUPO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE MIRO REFERENTE A REPRESENTAÇÃO DA SELEÇÃO DISTRITAL FUTSAL 2021/2022.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 200,00 Euros (duzentos euros), para o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro referente a representação da seleção distrital Futsal 2021/2022. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

3.2.6 FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR - APOIO NA ORGANIZAÇÃO DO CIRCUITO NACIONAL DE MASTERS POOL PORTUGUÊS 2022/2023. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 700,00 Euros (setecentos euros), para a Federação Portuguesa de Bilhar - Apoio na organização do Circuito Nacional de Masters Pool Português 2022/2023.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2022.-----

4 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS -----

4.1 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS TARIFÁRIOS SOCIAIS DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Relativamente a este tarifário social, referiu que o Município investiu 190.000€ no corrente ano, chegando a mais de 1.500 clientes que usufruem desta tarifa.-----

Informação

O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo Município e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas.-----

A tarifa social abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. -----

Conforme o n.º 2 do artigo 2.º, são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica (n.º 1 do artigo 2.º). -----

Encontram-se em situação de carência económica as pessoas com domicílio fiscal no Concelho de Penacova e beneficiárias, nomeadamente, de:-----

- a) Complemento solidário para idosos; -----
- b) Rendimento social de inserção; -----
- c) Subsídio social de desemprego;-----
- d) Abono de família;-----
- e) Pensão social de invalidez; -----
- f) Pensão social de velhice. -----

São considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808 €, acrescido de 50% por cada elemento do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 72 | 91



Câmara Municipal de Penacova

agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social (n.º 3 do artigo 2.º). -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto acima mencionado “Os municípios podem estabelecer, mediante deliberação da assembleia municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos referidos nos números anteriores. -----

Os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas a quem não seja aplicada automaticamente a tarifa social podem apresentar requerimento para a respetiva atribuição à Câmara Municipal, podendo anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, que será decidido segundo o procedimento previsto no presente Decreto-Lei (n.º 7 do artigo 6.º).-----

Com base na informação obtida através da APIN, o valor em 2022, respeitantes ao tarifário social é o seguinte: -----

ANO	Nº CONTRATOS ATIVOS	CLIENTES COM TARIFÁRIO SOCIAL	VALOR IMPUTADO AO MUNICIPIO (tarifário social)
2022	8.756 clientes	1.564	189.837,98 € (valor de janeiro a novembro de 2022)

Seguem ainda dados fornecidos pelos Serviços Financeiros desta Câmara: -----

Tarifário Social

2020			
Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
82 000,00 €	73 960,92 €	73 960,92 €	73 960,92 €

2021			
Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
319 345,00 €	319 060,44 €	319 060,44 €	227 030,58 €

2022			
Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
306 057,00 €	286 588,38 €	286 588,38 €	232 010,58 €

Compensação Tarifários APIN - Covid-19

2020				
	Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
Famílias	204 933,00 €	204 932,98 €	204 932,98 €	204 932,98 €
Empresas	39 960,00 €	39 959,88 €	39 959,88 €	39 959,88 €
	244 893,00 €	244 892,86 €	244 892,86 €	244 892,86 €

2021				
	Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
Famílias	83 729,00 €	83 648,41 €	83 648,41 €	83 648,41 €
Empresas	29 114,86 €	29 114,86 €	29 114,86 €	29 114,86 €
	112 843,86 €	112 763,27 €	112 763,27 €	112 763,27 €

2022				
	Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
Famílias	1,00 €	- €	- €	- €
Empresas	1 117,00 €	1 116,94 €	1 116,94 €	116,94 €
	1 118,00 €	1 116,94 €		116,94 €

O tarifário social, enquanto foi o Município de Penacova a entidade gestora dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, era atribuído exclusivamente através da apresentação de requerimento por parte do titular do contrato de fornecimento dos serviços de águas, anexando os documentos comprovativos da sua elegibilidade, sendo deliberado com base no Regulamento que vigorava. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 73 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Quando a prestação dos serviços de águas transitou para a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA, havia um total de 235 tarifários sociais a vigorar, num universo de 8.789 consumidores. -----

A partir do ano de 2020, já com a APIN como entidade gestora, foi seguido o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, Regime da Tarifa Social relativa à prestação dos serviços de águas, tendo o Município de Penacova que solicitar a informação à DGAL sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários do tarifário social, através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local), a qual é prestada durante o mês de outubro de cada ano, através de um relatório final, com a apresentação de todos os números de contribuinte associados aos contratos de fornecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos, existentes à data.-----

No ano de 2020, já com a APIN como entidade gestora, foram considerados elegíveis 1.728 consumidores. -----

Assim, para além dos consumidores que tinham transitado para a APIN em 1 de janeiro de 2020 já com tarifário social, a partir da faturação de outubro de 2020, houve um acréscimo de cerca 1.615 clientes com tarifário social com base no ficheiro da DGAL desse ano, aprovados em Assembleia Municipal (Ata n.º 8/2020 de 19 de dezembro de 2020, Ponto 3.14). -----

O aumento significativo de contratos de abastecimento de água com a atribuição do tarifário social a partir de outubro de 2020, explica em grande medida, a diferença do valor imputado ao Município em 2021, comparativamente ao ano de 2020. -----

Outro fator importante para a sobrevalorização do valor imputado ao Município no ano de 2021, no que respeita ao tarifário social, prende-se com o facto que a APIN manteve a faturação dos serviços de águas parada durante um longo período de tempo, o que levou a que, durante grande parte do ano de 2021, os consumidores estivessem a pagar o período de faturação respeitante a 2020.-----

Após análise da informação do ficheiro de retorno da DGAL para 2023, verifica-se que há **1.328 clientes** em condições de elegibilidade para a atribuição de tarifário social. Comparativamente ao ficheiro anterior, há um decréscimo de 90 clientes elegíveis, que é a diferença entre os 1.418 clientes que anteriormente eram elegíveis e os 1.328 clientes que passam a estar em situação de elegibilidade, conforme os quadros que se seguem: -----

Ficheiro DGAL – 2021		
Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis DGAL 2021
S	S	177
S	N	974
N	S	267



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 74 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Totais elegíveis Tarif. Social 2021	1.418
-------------------------------------	-------

Novo Ficheiro DGAL – 2022		
Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis DGAL 2022
S	S	149
S	N	884
N	S	295
Totais elegíveis Tarif. Social 2022		1.328

Comparação Ficheiros DGAL 2021 e 2022				
Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis 2021	Elegíveis 2022	Diferença
S	S	177	149	-28
S	N	974	884	-90
N	S	267	295	28
Diferença de clientes elegíveis relativamente ao ano anterior				-90

Informa-se que se verificarmos o código postal de domicílio fiscal no universo dos clientes elegíveis (1.328 clientes), constatamos que existem **81 clientes** cujo domicílio fiscal associado é de fora do concelho de Penacova, conforme descrição abaixo mencionada: -----

- **12 clientes** aos quais, salvo melhor opinião, deverá ser atribuído o tarifário social, uma vez que, apesar de terem contratos referentes a locais que pertencem ao concelho de Mortágua, as leituras e faturação dos consumos de água destas povoações (Vale das Éguas, Cerdeirinha e Alcordal) estão a cargo de Penacova; -----

- **19 clientes** aos quais, salvo melhor opinião, NÃO deverá ser atribuído o tarifário social, apesar de constarem no ficheiro da DGAL como elegíveis, pois têm o código de domicílio fiscal e uma morada para correspondência, no sistema de faturação da APIN, diferente do local de consumo que consta do ficheiro, presumindo-se assim que estes 19 locais de consumo serão segundas habitações; -----

- **50 clientes** aos quais, salvo melhor opinião, pelo menos para já, NÃO deverá ser atribuído o tarifário social, apesar de constarem no ficheiro da DGAL como elegíveis, pois constam no ficheiro com código de domicílio fiscal fora do concelho de Penacova, mas não têm qualquer morada de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 75 | 91



Câmara Municipal de Penacova

correspondência associada no sistema de faturação da APIN, constando apenas a morada do local de consumo, o que suscita dúvidas quanto à atribuição ou não do tarifário social. -----

Propomos que, caso venha a haver deliberação camarária concordante, estes grupos de 19 clientes e 50 clientes, sejam notificados para em audiência prévia ao abrigo do CPA (Código do Procedimento Administrativo), se pronunciarem sobre o sentido da decisão ora proposta. -----

Novo Ficheiro DGAL – 2022					
Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis DGAL 2022 Domicílio Fiscal Concelho	Elegíveis DGAL 2022 Domicílio Fiscal fora do Concelho (Mortágua)	Elegíveis DGAL 2022 mas com Domicílio Fiscal fora do Concelho	Elegíveis Tarif. Social 2022 (proposta)
S	S	138		11	138
S	N	830	12	42	842
N	S	279		16	279
Totais Elegíveis Tarif. Social 2022 (proposta)					1.259

Mais informamos que esta análise recai exclusivamente nos ficheiros da DGAL, não contemplando por isso os clientes que efetuaram o pedido de tarifário social diretamente no Município, através de formulário próprio para o efeito, sobre os quais recaiu deliberação de acordo com o Regulamento Municipal que vigora. -----

Do ano de 2021 transitaram 130 clientes nestas condições, mas após a análise ao novo ficheiro dos clientes elegíveis da DGAL, verificámos que alguns destes clientes foram automaticamente elegíveis para a atribuição de tarifário, conforme descrição abaixo mencionada: -----

- 125 clientes que carecem de renovação, e para tal os titulares do contrato de abastecimento de água estão a ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica; -----

- 4 clientes que deixam de estar nestas condições e passaram a ser elegíveis pela Autoridade Tributária; -----

- 1 cliente que deixou de estar nestas condições e passou a ser elegível pela Autoridade Tributária e Segurança Social. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 76 | 91



Câmara Municipal de Penacova

No ano de 2022, foram atribuídos 3 novos tarifários sociais nestas condições, e após a análise ao novo ficheiro dos clientes elegíveis da DGAL, verificámos que alguns destes clientes foram também automaticamente elegíveis para a atribuição de tarifário, conforme descrição abaixo mencionada: -----

- 1 cliente que, apesar de não estar elegível pelo ficheiro da DGAL, tem tarifário social nas condições atrás mencionadas, e que ainda não carece de renovação;-----

- 2 clientes que deixaram de estar nestas condições e passaram a ser elegíveis pela Autoridade Tributária e Segurança Social. -----

Assim, e salvo melhor opinião, pensa-se que se poderá dar continuidade à atribuição de tarifário social aos clientes nestas condições, enquanto se aguarda o prazo para a respetiva renovação. Depois, após análise, os casos que já não reúnam as condições de elegibilidade, deverão ser comunicados à entidade gestora dos serviços de águas para que lhes sejam retirados o tarifário social.-----

Mais informamos que há 18 titulares de contrato de abastecimento de água que, apesar de não serem elegíveis para atribuição de tarifário social, são beneficiários de tarifário de famílias numerosas.-----

Segue em anexo o ficheiro da DGAL com todos os clientes finais que estão em condições de elegibilidade e que, após deliberação em Assembleia Municipal, deverão ser enviados à entidade gestora dos serviços de águas (APIN). -----

Em síntese, propõe-se a:-----

a) A atribuição do Tarifário Social aos 1.247 clientes elegíveis pela DGAL, que tem o código postal de domicílio fiscal no Concelho de Penacova; -----

b) A atribuição do Tarifário Social aos 12 clientes, que, apesar de possuírem domicílio fiscal com código postal pertencente a outro concelho (Mortágua), as leituras e faturação dos consumos de água destas povoações (Vale das Éguas, Cerdeirinha e Alcordal) estão a cargo de Penacova;-----

c) A NÃO atribuição do Tarifário Social aos 19 clientes, que têm o código de domicílio fiscal e uma morada para correspondência, no sistema de faturação da APIN, diferente do local de consumo que consta do ficheiro, presumindo-se assim que serão segundas habitações; -----

d) A NÃO atribuição do Tarifário Social para já, aos 50 clientes, que constam no ficheiro com código de domicílio fiscal fora do concelho de Penacova, mas não têm qualquer morada de correspondência associada no sistema de faturação da APIN, constando apenas a morada do local de consumo, o que suscita dúvidas quanto à atribuição ou não do tarifário social.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 77 | 91

e) Dar continuidade à atribuição de Tarifário Social aos **126 clientes** que efetuaram o pedido diretamente no Município, através de formulário próprio para o efeito, nas seguintes condições:-----

- Aos **125 clientes** que carecem de renovação, e que estão a ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica; -----

- **1 cliente** que, apesar de não estar elegível pelo ficheiro da DGAL, tem tarifário social nas condições atrás mencionadas, e que ainda não carece de renovação.-----

f) Dar continuidade à atribuição do Tarifário Social aos **18 clientes**, que apesar de não serem elegíveis pela DGAL, se encontram com tarifário de famílias numerosas.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

a) A atribuição do Tarifário Social aos **1.247 clientes** elegíveis pela DGAL, que tem o código postal de domicílio fiscal no Concelho de Penacova; -----

b) A atribuição do Tarifário Social aos **12 clientes**, que, apesar de possuírem domicílio fiscal com código postal pertencente a outro concelho (Mortágua), as leituras e faturação dos consumos de água destas povoações (Vale das Éguas, Cerdeirinha e Alcordal) estão a cargo de Penacova;-----

c) A NÃO atribuição do Tarifário Social aos **19 clientes**, que têm o código de domicílio fiscal e uma morada para correspondência, no sistema de faturação da APIN, diferente do local de consumo que consta do ficheiro, presumindo-se assim que serão segundas habitações; -----

d) A NÃO atribuição do Tarifário Social para já, aos **50 clientes**, que constam no ficheiro com código de domicílio fiscal fora do concelho de Penacova, mas não têm qualquer morada de correspondência associada no sistema de faturação da APIN, constando apenas a morada do local de consumo, o que suscita dúvidas quanto à atribuição ou não do tarifário social.-----

e) Dar continuidade à atribuição de Tarifário Social aos **126 clientes** que efetuaram o pedido diretamente no Município, através de formulário próprio para o efeito, nas seguintes condições:-----

- Aos **125 clientes** que carecem de renovação, e que estão a ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica; -----

- **1 cliente** que, apesar de não estar elegível pelo ficheiro da DGAL, tem tarifário social nas condições atrás mencionadas, e que ainda não carece de renovação.-----



Câmara Municipal de Penacova

f) Dar continuidade à atribuição do Tarifário Social aos **18 clientes**, que apesar de não serem elegíveis pela DGAL, se encontram com tarifário de famílias numerosas.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

4.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO TARIFÁRIO DA APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., PARA 2023.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, com 7 (sete) votos contra, não ratificar a deliberação de aprovação do tarifário da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., para 2023. -----

Votaram contra o Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores/as: Magda Alexandra Maia Rodrigues, Carlos Manuel Santos Sousa, António José de Magalhães Cardoso, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu que no ano transato o sentido de voto foi a abstenção, dado que estavam em pleno processo negocial e queriam dar um sinal de abertura para que a saída fosse limpa, sem recurso aos Tribunais, como está a acontecer. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Salientou que no ano anterior votaram contra, porque desconheciam o ponto de situação do processo da APIN. Neste caso também votam contra, dado que a situação não está resolvida. -----

4.3 CONHECIMENTO DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA DO “PROGRAMA RECOLHABIO - IMPLEMENTAÇÃO DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS DO FUNDO AMBIENTAL”.-----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso-----

Destacou que esta candidatura tem como objetivo o aproveitamento de recursos instalados, promover a recolha seletiva, fornecer compostores e ensinar a valorizar o compostor localizado no Parque António Manuel Marques. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 79 | 91



Esta é uma prática que será adotada, dando-se conhecimento ao Executivo de todas as candidaturas que vierem a ser aprovadas. -----

Informação

O projeto-piloto de Valorização de Biorresíduos no Município de Penacova, candidatura ao Programa RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, do Fundo Ambiental, teve aprovado o seu financiamento no valor de 42 963,00 €, conforme Relatório Preliminar elaborado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que se anexa. -----

A execução do projeto decorrerá entre 01/06/2022 e 31/10/2023. -----

No âmbito deste aviso foram apresentadas 15 candidaturas. O projeto-piloto de Valorização de Biorresíduos no Município de Penacova teve uma classificação final de 3,54 valores, ficando hierarquizado em sexto lugar. -----

Este projeto é constituído por 3 atividades: -----

Atividade 1: Projeto piloto de compostagem doméstica -----

Pretende-se distribuir, de forma gratuita, 400 compostores domésticos, mediante solicitação (após divulgação, o munícipe interessado entrará em contacto com os serviços municipais, de forma a receber o referido compostor, acompanhado de um manual de boas práticas, e deverá ainda mostrar disponibilidade para ser contactado no âmbito da monitorização do processo, o que implicará, eventualmente, receber uma visita dos técnicos e formação “in loco”). -----

Atividade 2: Compostagem comunitária -----

Prevê-se o reforço da sensibilização à comunidade para utilização do compostor comunitário, instalado em junho de 2022, no Parque Municipal António Marques. Para isso, pretende-se realizar um workshop convidando as instituições adjacentes à zona nomeadamente instituições de solidariedade social, restaurantes, Bombeiros Voluntários de Penacova, Centro de Saúde, associações e elementos da comunidade. Pretende-se instalar um segundo compostor comunitário, em São Pedro de Alva, procedendo nos mesmos moldes. -----

Por outro lado, serão entregues mais compostores em oito escolas do concelho, desde o 1.º ciclo até ao ensino secundário. O composto resultante poderá depois ser utilizado na compostagem comunitária, em projetos escolares ou outros de âmbito municipal. -----

Atividade 3: Projeto piloto de recolha porta-a-porta dos biorresíduos produzidos pelas IPSS, restauração e cemitérios -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Esta atividade será para desenvolver inicialmente em IPSS, restaurantes e cemitérios. Numa primeira fase, estas entidades serão contactadas pelos serviços municipais com vista à entrega dos contentores e baldes apropriados, onde deverão ser depositados os biorresíduos. A entrega destes equipamentos será acompanhada de formação. A recolha do mesmo será assegurada pelos serviços da autarquia, duas vezes por semana. -----

Os biorresíduos a recolher seletivamente serão entregues nas instalações da ERSUC – entidade gestora em alta – que fará a receção, tratamento e valorização deste fluxo de resíduos. Este projeto piloto permitirá à autarquia fazer um estudo e averiguar o potencial de produção de biorresíduos, mas também os recursos necessários para assegurar a separação, recolha, transporte e encaminhamento dos mesmos para que sejam tratados e valorizados e futuramente poder abranger todo o concelho. ---

Complementarmente às atividades anteriores, a operação prevê também toda uma vertente de sensibilização do público-alvo, com foco na comunidade escolar e nos maiores produtores concelhios de biorresíduos, com acompanhamento por uma instituição de ensino superior. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal tome conhecimento do exposto na presente informação. -----

O Executivo tomou conhecimento da aprovação da candidatura do “Programa RecolhaBio - Implementação de Recolha Seletiva de Biorresíduos do Fundo Ambiental”.-----

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

5.1 PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 04-4/2019 - ÁGUAS DAS CALDAS DE PENACOVA.-----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Fazendo o enquadramento deste ponto, referiu que aquando da alteração ao PDM, aprovado recentemente pela Assembleia Municipal, o terreno da Água das Caldas de Penacova, passou, todo ele, a estar englobado em área de atividades económicas. Da maneira como se olha para o território, a Câmara Municipal passou a ter condições de licenciamento de atividades económicas em toda aquela parcela. Contudo, na difícil harmonização de interesses com as entidades da Administração Central que têm incumbências em matéria de ordenação do território, a APA e a CCDRC, decidiram que esta zona, por ser marginal ao rio Mondego, iria continuar em Reserva Ecológica Nacional. E a



Câmara Municipal de Penacova

forma de enquadrar o pedido de ampliação da unidade no que diz respeito ao regime da REN, é o reconhecimento de interesse público, que carece de deliberação da Câmara e Assembleia Municipal, para depois ser considerado pelas entidades com incumbência nesta matéria. -----

Já houve outros pedidos para o local, nomeadamente em 2019, tratando-se agora de voltar a reconhecer o interesse público, para ampliação e legalização daquela empresa. -----

Informação

Processo n.º 06 – 209/2022 - Água das Caldas de Penacova, Lda. - Penacova -----

1. Identificação da pretensão -----

1.1. O requerente solicita, pela 2.ª vez, a emissão de declaração que ateste o Reconhecimento do Interesse Público Municipal relativamente à ampliação das instalações com a construção de um pavilhão com a área total de implantação/afetação de 5.265,35 m², uma vez que a ampliação das instalações pretendida se insere nos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional. -----

1.2. Para o efeito, dado que não são apresentados novos fundamentos que sustentem a pretensão, entendo, salvo melhor entendimento, que deverão ser tidos em consideração os fundamentos apresentados a 1 de março de 2019, descritos no Processo de Obras n.º 01-16/2019. -----

2. Instrumentos de gestão em que se insere -----

2.1. No que se refere à 1.ª revisão do PDM-Penacova, o local objeto da intervenção situa-se em:-----

CARTA DE ORDENAMENTO: -----

- Parcialmente em solo urbano, espaços de atividades económicas, parcialmente em solo rural, espaços agrícolas de produção e parcialmente em solo rural, espaços florestais de conservação. -----

CARTA DE CONDICIONANTES: -----

- O local insere-se parcialmente nos solos integrantes da RAN (Reserva Agrícola Nacional). -----

- O local insere-se nos solos integrantes da REN (Reserva Ecológica Nacional) em áreas com risco de erosão e em áreas de máxima infiltração. -----

- O local não se insere em áreas ardidas.-----

- No que se refere ao risco de incêndio, o local insere-se em perigosidade alta. -----

- No que se refere a outras condicionantes o local insere-se em zona intermédia de proteção para concessão de água mineral. -----

3. Análise -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 82 | 91



Câmara Municipal de Penacova

3.1. Ao dia 27 de abril de 2019, a Assembleia Municipal de Penacova, após o assunto lhe ter sido remetido pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, já reconheceu o interesse público municipal referente às obras de ampliação das instalações industriais das Águas das Caldas de Penacova, sendo que na altura era indicada a área de implantação/afetação do pavilhão de 5.067,35 m², e ao momento é de 5.265,35 m².-----

3.2. Os fundamentos apresentados, a 1 de março de 2019, relativos ao objetivo da ampliação das instalações, foram os seguintes:-----

- A Água das Caldas de Penacova, S.A., engarrafa atualmente 200 milhões de litros de água empregando 75 pessoas no período de Inverno que se alargam a 85 no Verão. Em 2018 teve uma faturação de 20.000.000,00 €; -----

- Estão previstos para o ano de 2019 investimentos na ordem dos 2.000.000,00 €; -----

- O crescimento das Águas das Caldas de Penacova tem sido uma constante, mas a empresa todos os dias se debate com a falta de espaço para armazenamento do produto acabado no ano de 2018 a presa alugou 7 armazéns nos concelhos vizinhos para armazenagem de produto acabado o que lhe permitiu responder ao “pico” de vendas;-----

- A empresa após vários anos de conversações finalmente conseguiu adquirir o terreno a Norte/nascente das suas instalações;-----

- No terreno agora adquirido a empresa pretende ampliar as suas instalações, com a construção de um pavilhão com cerca de 5 067,35 m². A construção do pavilhão vai permitir que não seja necessário alugar armazéns nos concelhos vizinhos;-----

- O pavilhão que se pretende construir a Norte/Nascente da fábrica é essencialmente ao crescimento devido à necessidade de armazenamento de produto acabado dado a instabilidade do mercado; -----

- Este projeto de ampliação representará um investimento que proporcionará a criação/manutenção de 10 postos de trabalho ao longo do ano. -----

3.3. A construção do pavilhão pretendido insere-se, de acordo com a planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em Reserva Ecológica Nacional (REN). De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto com a redação atualizada nas áreas de REN, podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas com tal por despacho conjunto do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não possam realizar de forma adequada em áreas não integradas da REN, como é o caso em concreto. -----

4. Conclusão-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 83 | 91

4.1. Pelo exposto, atendendo à importância económica local e nacional que este projeto enquadra, patente nos postos de trabalho que assegura e da sua contribuição para a balança comercial da República Portuguesa, bem como ao facto da água enquanto elemento da natureza e a Água das Caldas de Penacova enquanto marca serem uma das referências de Penacova e contribuírem para a divulgação e afirmação deste território, considera-se útil viabilizar a pretensão da empresa em se expandir com a certeza que essa expansão trará vantagens económicas e sociais, essenciais neste período de crise económica e financeira que atravessamos, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o interesse municipal e o submeta à Assembleia Municipal para posterior emissão de Declaração de Interesse Municipal.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

Aprovar o Interesse Público Municipal, atendendo à importância económica local e nacional que este projeto enquadra, patente nos postos de trabalho que assegura e da sua contribuição para a balança comercial da República Portuguesa, bem como ao facto da água enquanto elemento da natureza e a Água das Caldas de Penacova enquanto marca serem uma das referências de Penacova e contribuírem para a divulgação e afirmação deste território, considera-se útil viabilizar a pretensão da empresa em se expandir com a certeza que essa expansão trará vantagens económicas e sociais, essenciais neste período de crise económica e financeira que atravessamos.-----

Submeter à Assembleia Municipal para posterior emissão de Declaração de Interesse Público Municipal.-----

5.2 PROCESSO Nº 01-72/2022 - BRUNO MANUEL OLIVEIRA RODRIGUES - GRANJA - LEGALIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aceitar a compensação monetária de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) que dispensa e isenta o requerente da necessidade de dotação do prédio de um lugar de estacionamento privado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 83 do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Penacova. -----

5.3 PROCESSO Nº 12-2/2022 - TIAGO ANDRÉ PRATAS BORGES - PENACOVA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS - ARU.-----



Câmara Municipal de Penacova

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder os benefícios fiscais no que à redução em 80% do IMT diz respeito, redução do IMI em 20% pelo período de 10 anos (Ver Certidão do Estado de Conservação do Imóvel), e IVA a 6% para as obras de reabilitação urbana. -----

5.4 PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA "PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE LORVÃO - CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA RUA RIO DA PONTE" - CONHECIMENTO DE DESPACHO.-----

O Executivo tomou conhecimento do despacho do Senhor Vereador António Magalhães Cardoso: ----

1 *"Na obra em causa, verificou-se atraso na execução, pelo menos parcialmente imputável ao empreiteiro. -----*

2. *O dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a dois por mil do preço contratual, o que perfaz, neste caso, o valor de 7.638,02 €. ---*

3. *A informação técnica refere que a suspensão do prazo de execução da empreitada e o agravamento da situação económica geral, marcada pelo acontecimento de eventos imprevisíveis, podem justificar a não aplicação da dita sanção. -----*

4. *Por outro lado, a Senhora Chefe da DGPUOP argumenta que, como resulta do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, em caso de atraso no início ou na conclusão da obra objeto da empreitada, o dono da obra pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias previstas, mas não tem necessariamente que aplicá-las, o que discricionariamente decidirá conforme entender conveniente para o interesse público subjacente ao contrato. Acrescenta ainda que o atraso verificado na obra não colocou em causa o interesse público subjacente ao contrato de empreitada. -----*

5. *Nesta medida, julgo que não deverá haver lugar à aplicação de qualquer sanção pecuniária. Para esta decisão, contribui também uma apreciação geral das prestações deste cocontratante nas obras para o Município, neste tempo já decorrido do presente mandato. -----*

6. *Notifique-se a empresa da decisão tomada e dê-se conhecimento da mesma numa próxima reunião da Câmara Municipal. -----*

7. *Os serviços deverão ainda proceder a todos os trâmites legalmente exigidos para o encerramento do procedimento." -----*

5.5 APROVAÇÃO DA LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO SOLICITADA PELA EMPRESA "CONSTRUÇÕES RODRIGUES E MAGALHÃES LD.ª".-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 85 | 91



Câmara Municipal de Penacova

Conforme parecer jurídico que foi emitido sobre o assunto:-----

- A empresa em causa (Construções Rodrigues & Magalhães, Lda) cessou atividade há cerca de 11 anos;-----

- A CMP não dispõe de quaisquer elementos relativos ao assunto, nomeadamente registos de qualquer empreitada que tenha sido executada pela sociedade e de qualquer garantia que tenha sido prestada pela mesma;-----

- A GGD não dispõe de informação relativamente ao fim a que se destinava a conta bancária.-----

Face a estes considerandos e à falta de elementos que infirmem o que se irá referir, é entendimento que a CMP terá de partir do pressuposto que a quantia existente na conta bancária (€ 249,40) terá sido depositada a título de caução, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, que então se encontrava em vigor.-----

Por conseguinte, se atendermos à data do depósito da quantia (2002), todos os prazos de garantia que pudessem existir encontram-se largamente ultrapassados.-----

Nesta medida, poderá a CMP promover a liberação da quantia de € 249,40, devendo elaborar e entregar documento através do qual manifeste a sua falta de interesse na manutenção da garantia. ---

Face ao exposto e conforme parecer jurídico que foi emitido sobre o assunto, proponho que o assunto seja remetido à Câmara Municipal, para promover a liberação da quantia de € 249,40, devendo elaborar e entregar documento através do qual manifeste a sua falta de interesse na manutenção da garantia.-----

De acordo com a informação apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, promover a liberação da quantia de € 249,40 (duzentos e quarente e nove euros e quarenta cêntimos), devendo elaborar e entregar documento através do qual manifeste a sua falta de interesse na manutenção da garantia.-----

5.6 RATIFICAÇÃO DO DESPACHO REFERENTE À APROVAÇÃO DA 5ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DA MINUTA DA ADENDA DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO".-----

Minuta



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 86 | 91



Câmara Municipal de Penacova

ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “C.C.E.F.L. / CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO” (CONTRATO N.º 11/2019; ADENDA 114/2021; ADENDA 56/2022 E ADENDA N.º 109/2022) -----

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte e dois, entre: -----

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante, -----

E -----

- **JOAQUIM FERNANDES MARQUES E FILHO S.A.**, com sede na Rua da Oliveirinha, n.º 3, 3400-428 Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, matriculada na conservatória do registo comercial de Oliveira do Hospital, com o CAE 41200-R3, com capital social de 600.000,00€, com o NIPC 504 774 697, neste ato representada por Joaquim Fernandes Marques, número de identificação fiscal 125 782 403, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, aqui como segundo outorgante. -----

Considerando que: -----

- Em 9 de maio de 2019 foi celebrado entre os outorgantes acima melhor identificados, o contrato n.º 11/2019, para execução da empreitada de obras públicas “C.C.F.L. / CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO” -----

- Em 26 de novembro de 2021, foi celebrada uma adenda ao contrato inicial, para prorrogação do prazo de execução (114/2021); -----

- Aos 09 de junho de 2022 foi celebrada nova adenda (56/2022) referente a novo pedido de prorrogação; -----

- Celebrou-se novamente adenda para prorrogação do prazo contratual em 15 de novembro de 2022 (109/2022); -----

- Contudo, solicitou o segundo outorgante um novo pedido de prorrogação do prazo contratual, tendo o mesmo sido aprovado por deliberação da câmara municipal na sua reunião ordinária de 13 de outubro de 2022. -----

Assim, é celebrada a presente adenda ao contrato inicial, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 87 | 91

Nos termos da cláusula quarta do contrato inicial, onde se lê:-----

“O prazo de execução do objeto do contrato é de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.” -----

Passou a ler-se, nos termos da adenda 114/2021: -----

“O prazo de execução do objeto do contrato decorre até 28 de fevereiro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.” -----

Passou a ler-se, nos termos da adenda 56/2022: -----

“O prazo de execução do objeto do contrato decorre até 29 de junho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.” -----

Passou a ler-se, nos termos da adenda 109/2022: -----

“O prazo de execução do objeto do contrato decorre até 15 de setembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.” -----

Devendo passar a ler-se:-----

“O prazo de execução do objeto do contrato decorre até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato”-----

Cláusula 2.^a -----

1 - A minuta da presente adenda foi aprovada por --- da Câmara Municipal de -- de --- de dois mil e vinte e dois. -----

2 - Os termos do contrato inicial mantêm-se em tudo o que não é alterado pela presente adenda. -----

E por ambos os outorgantes concordarem com a presente adenda ao contrato principal e se obrigarem a cumpri-la integralmente, a vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho referente à aprovação da 5ª Prorrogação de Prazo e da minuta da Adenda da Empreitada "Construção do Centro Educativo de Figueira de Lorvão". -----

5.7 APROVAÇÃO DA 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DA MINUTA DA ADENDA DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "PROJETOS VENCEDORES - INVESTIMENTO - CANIL / GATIL MUNICIPAL 2016 (II) - EMPREITADA" - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.-----



Câmara Municipal de Penacova

Minuta

ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – “PROJETOS VENCEDORES – INVESTIMENTO – CANIL / GATIL MUNICIPAL 2016 (II) - EMPREITADA – (CONTRATO N.º 52/2021 e ADENDA N.º 89/2022) -----

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte e dois, entre:-----

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante, -----

E -----

- **Construções Rodrigues e Filhos, Lda.**, com sede em Edifício Penedo Raso, Lote 2, n.º 10, R/C Esq., 3360-173 Penacova, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penacova, com o número de pessoa coletiva 501 799 249, com o capital social de 131.000,00€, representada por Silvína Maria Alvarinhas Santos, com o número de identificação fiscal 158 549 180, que outorga na qualidade de gerente, aqui como segundo outorgante.-----

Considerando que:-----

- Em 18 de maio de 2021 foi celebrado entre os outorgantes acima melhor identificados, o contrato n.º 52/2021, para execução da empreitada de obras públicas “*PROJETOS VENCEDORES – INVESTIMENTO – CANIL/GATIL MUNICIPAL 2016 (II) - EMPREITADA.*”-----

- Em 9 de junho de 2022, o segundo outorgante efetuou um pedido de prorrogação do prazo contratual de 150 dias. O pedido foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de junho de 2022 nos termos da informação n.º 10084/2022 de 22 de junho de 2022 da Prestadora de Serviços Andreia Sofia Silva Soares (Processo MyDoc n.º 2021/300.10.001/1).-----

- Contudo, em 12 de setembro de 2022, o segundo outorgante realizou novo pedido de prorrogação do prazo contratual por mais 103 dias, sendo a data limite da execução da empreitada, o dia 26/12/2022. O pedido foi aprovado por despacho do Sr Vereador António José de Magalhães Cardoso, datado de 05 de dezembro de 2022. -----

Assim, é celebrada a presente adenda ao contrato inicial, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª -----

Nos termos da cláusula quarta do contrato inicial, onde se lê:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 89 | 91



Câmara Municipal de Penacova

“O presente contrato vigora pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.” -----

Passou a ler-se, nos termos da adenda 89/2022: -----

“O presente contrato vigora pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.” -----

Devendo passar a ler-se: -----

“O presente contrato vigora até 26 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato”. -----

Cláusula 2.^a -----

1 - A minuta da presente adenda foi aprovada por --- de -- de -- de dois mil e vinte e --. -----

2 - Os termos do contrato inicial mantêm-se em tudo o que não é alterado pela presente adenda. -----

E por ambos os outorgantes concordarem com a presente adenda ao contrato principal e se obrigarem a cumpri-la integralmente, a vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vereador António Magalhães Cardoso: -----

“1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo apresentado, considerando-se que 75% do prazo do pedido de prorrogação resulta numa prorrogação tácita e que 25% do prazo resulta numa prorrogação expressa, de acordo com o artigo 329.º do CCP, podendo o Dono de Obra sobre esta parcela aplicar uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual, como prevê o n.º 1 da cláusula 11.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, que se relaciona com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP. -----

2. Aprovo o Plano de Trabalhos, o Plano de Equipamentos e Mão-de-Obra e o Cronograma Financeiro entregues, nos termos do artigo 404.º do CCP. -----

3. No âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, na versão à data de abertura do procedimento, deverá ser promovida uma modificação do contrato (adenda), “que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato”. -----

4. Dar conhecimento deste despacho ao cocontratante. -----

5. Remeter o assunto à Câmara Municipal para ratificação do presente despacho, acompanhado da adenda ao contrato de empreitada.” -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-12-2022

páginas 90 | 91



Câmara Municipal de Penacova

5.8 CONHECIMENTO DA APROVAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO DA ROTUNDA E DO ESPAÇO ENVOLVENTE EM SÃO PEDRO DE ALVA", E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO SOBRE O AUTO DE TRABALHOS A MENOS.-----

O Executivo tomou conhecimento do auto de receção provisória da obra "Requalificação da Rotunda e do Espaço Envolvente em São Pedro de Alva" e ratificou o despacho de aprovação do auto de trabalhos a menos no valor de 6 034,00 € + IVA (seis mil e trinta e quatro euros). -----

5.9 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.-----

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de Atos Praticados no âmbito da Gestão Urbanística.

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua exequatidade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957